BOLETIM DE SERVIÇO
Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Desenho Kadiwéu - MS

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA *1*
CORREGEDORIA *75*
COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA *76*
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS *77*
COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA *79*

PRESIDÊNCIA

PORTARIA FUNAI Nº 1.491, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Manual de Proteção Territorial da Fundação Nacional dos Povos Indígenas e estabelece sua utilização como instrumento de orientação das ações de proteção territorial.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, inciso XI, do Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e tendo em vista as competências da Diretoria de Proteção Territorial estabelecidas na Portaria Funai nº 1.412, de 27 de março de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Manual de Proteção Territorial da Fundação Nacional dos Povos Indígenas, constante do Anexo desta Portaria, como instrumento oficial de orientação técnica e operacional das ações de proteção territorial executadas pela Diretoria de Proteção Territorial – DPT e pelas unidades descentralizadas da Funai.

Art. 2º O Manual de Proteção Territorial tem por finalidade:

I - consolidar os fundamentos legais, normativos e institucionais da política de proteção territorial;

II - orientar a atuação das pessoas servidoras da Funai nos processos de trabalho relacionados à proteção territorial;

III - promover a padronização de procedimentos, fluxos operacionais e instrumentos de gestão;

IV - fortalecer a integração entre as unidades da Diretoria de Proteção Territorial e as unidades descentralizadas da Funai;

V - contribuir para a capacitação, formação continuada e integração de novos servidores e servidoras; e

VI - apoiar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações de proteção territorial.

Art. 3º O Manual de Proteção Territorial destina-se:

I - à Diretoria de Proteção Territorial;

II - às Coordenações-Gerais vinculadas à Diretoria de Proteção Territorial;

III - às Coordenações Regionais, às Unidades Técnicas Locais, às Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental e às Unidades Avançadas; e

IV - às demais unidades da Funai que atuem em ações relacionadas à proteção territorial.

Art. 4º As orientações constantes do Manual deverão ser observadas no planejamento e na execução das ações de proteção territorial, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente, dos atos normativos supervenientes e das determinações judiciais aplicáveis.

Art. 5º Compete às Coordenações-Gerais da Diretoria de Proteção Territorial:

I - propor atualizações dos conteúdos relacionados às suas respectivas áreas de atuação;

II - promover a disseminação das orientações constantes do Manual; e

III - apoiar sua implementação junto às unidades descentralizadas.

Art. 6º Compete à Coordenação-Geral de Suporte às Ações de Proteção Territorial - CGSup/DPT, sob supervisão da Diretoria de Proteção Territorial:

I - coordenar o processo de revisão, consolidação, diagramação e publicação do Manual;

II - organizar o recebimento e a sistematização das propostas de atualização encaminhadas pelas demais Coordenações-Gerais da Diretoria de Proteção Territorial; e

III - manter versão atualizada do documento.

Art. 7º O Manual de Proteção Territorial deverá ser revisado periodicamente, observados:

I - alterações normativas relevantes;

II - modificações na estrutura organizacional da Funai; e

III - o ciclo de planejamento institucional vigente.

Parágrafo único. A Diretoria de Proteção Territorial poderá determinar revisões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 8º As dúvidas relacionadas à interpretação e à aplicação das orientações constantes do Manual serão dirimidas pela unidade competente da Diretoria de Proteção Territorial, conforme a matéria tratada, observadas as atribuições regimentais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ
Presidenta

ANEXO

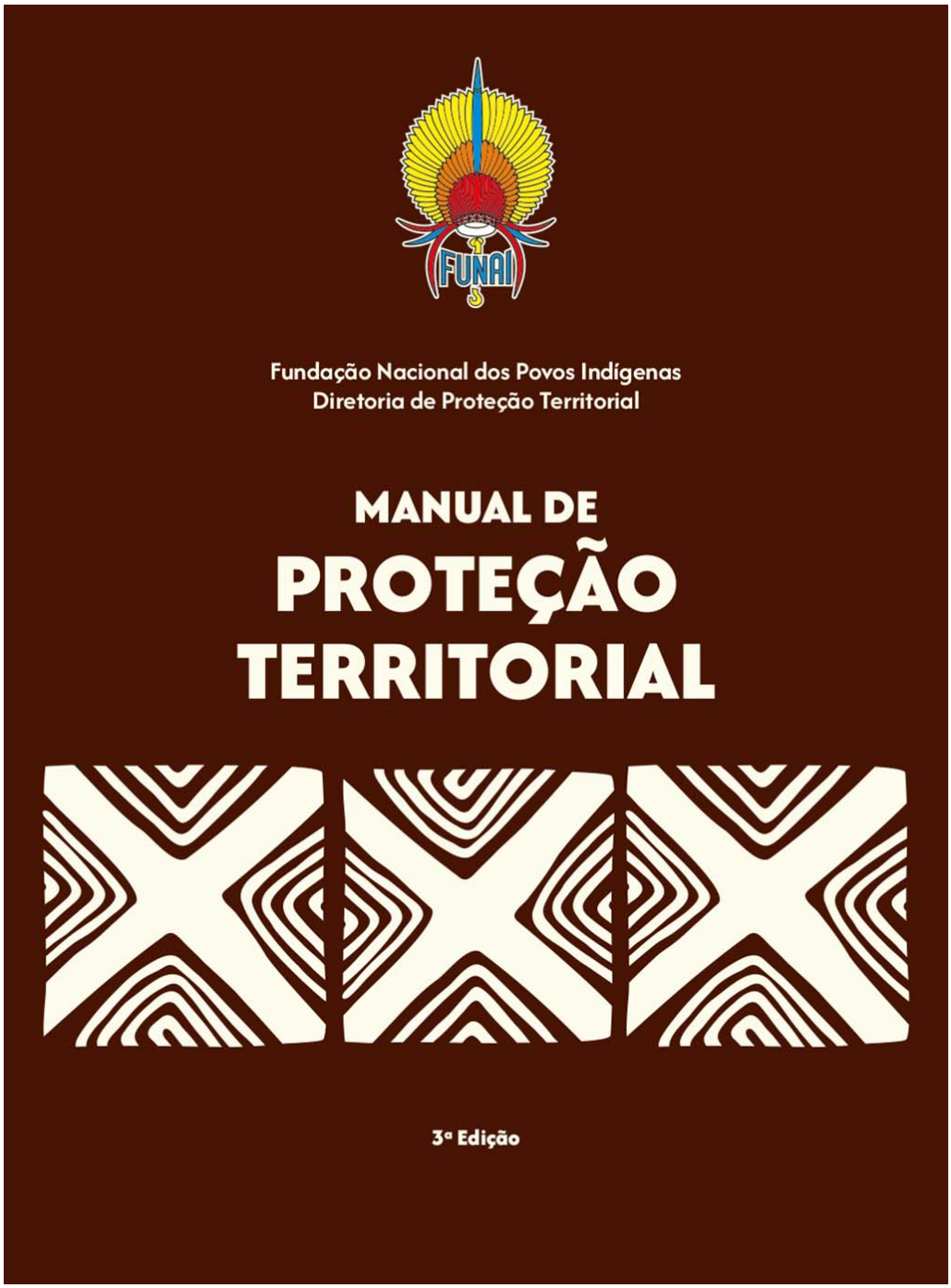

Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Diretoria de Proteção Territorial

MANUAL DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

3ª Edição

Brasília, 2026

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Presidência da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministério dos Povos Indígenas – MPI
Eloy Terena

Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai
Lúcia Alberta Andrade Baré

Diretoria de Proteção Territorial – DPT
Maria Janete Albuquerque de Carvalho

Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Diretoria de Proteção Territorial

MANUAL DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

3ª Edição

Brasília, 2026

Realização
Diretoria de Proteção Territorial (DPT/Funai)

Colaboração Técnica

DPT: Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Ykaruní Costa da Silva Nawa
CGSup: Hermísia Coelho Pedrosa, Daniela Carolina Perutti, Rodrigo Fernandes de Souza, Gabriel Cunha Maia Silva
CGPin: Clara Teixeira Ferrari, Pagu Rodrigues, Isolde Luiza Lando, Lígia Rodrigues de Almeida
CGI: Thais Dias Gonçalves, Marcelino Soyinka Santos Dantas
CGFis: Juliana de Almeida, Lucas Rodrigues Oliveira
CGiirc: Tatiana de Almeida Botelho

Diagramação
Amiru

Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Diretoria de Proteção Territorial

MANUAL DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

3ª Edição

Brasília, 2026

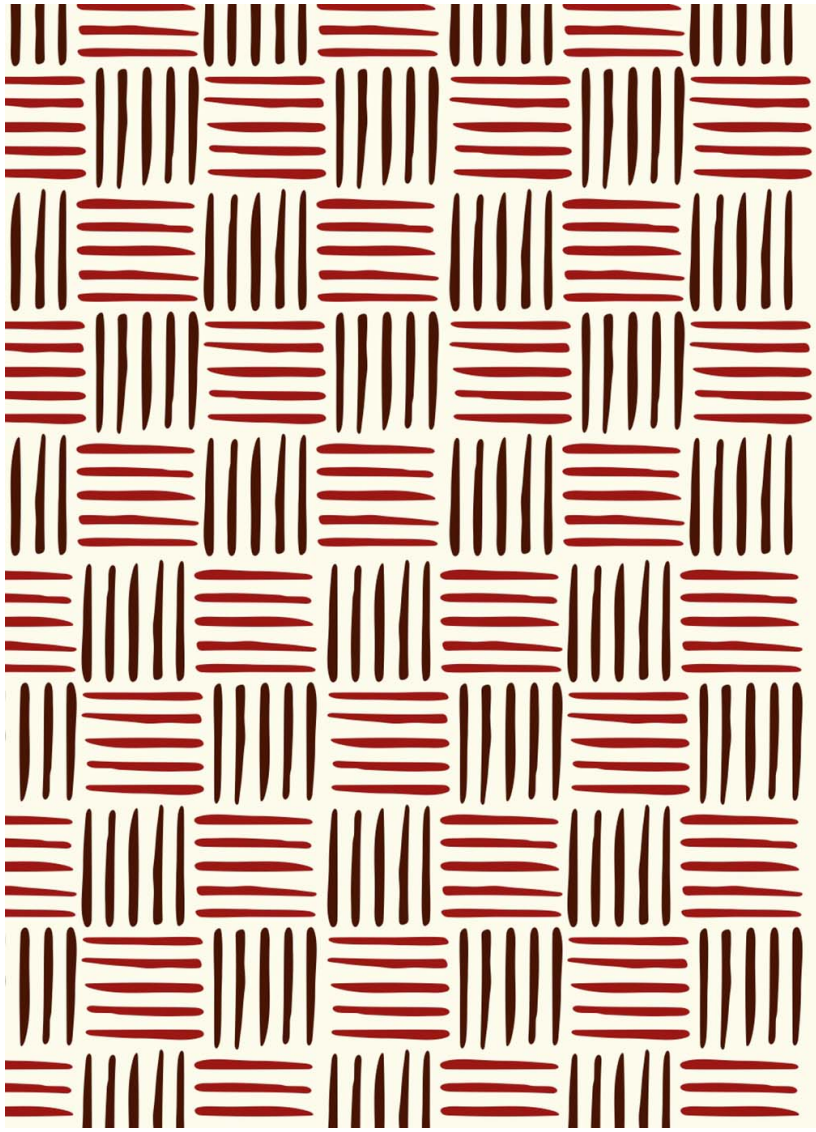

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS 11
APRESENTAÇÃO 15

I FUNDAMENTOS LEGAIS E A POLÍTICA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL 19

1 BASES JURÍDICAS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA PROTEÇÃO TERRITORIAL 21
Marco Constitucional 21
Marco Normativo 21
Papel do Estado Brasileiro na Proteção Territorial e Escopo de Atuação da Funai 26
Proteção Territorial e os Instrumentos de Planejamento Governamental 28
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 29

II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROTEÇÃO TERRITORIAL 33

2 ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA FUNAI 35
A DPT no Contexto Institucional 35
Competências da DPT 37
Coordenações-Gerais 38
Unidades Descentralizadas 41

III EIXOS DA PROTEÇÃO TERRITORIAL 43

3 SUPORTE ÀS AÇÕES DE PROTEÇÃO TERRITORIAL 47
Conceitos-Chave 47
Base Normativa Aplicada 48
Escopo de Atuação e Processos de Trabalho 49
Fluxos Operacionais 54
Interfaces 56
Quadro-Síntese 57

4 PROTEÇÃO TERRITORIAL INDÍGENA 59
Conceitos-Chave 60
Base Normativa Aplicada 64
Escopo de Atuação e Processos de Trabalho 64
Fluxos Operacionais 68
Conduta e Segurança 69
Interfaces 70
Quadro-Síntese 71

5 INTELIGÊNCIA PARA A PROTEÇÃO TERRITORIAL 73
Conceitos-Chave 73
Base Normativa Aplicada 74
Escopo de Atuação e Processos de Trabalho 76
Fluxos Operacionais 79
Conduta e Segurança 81
Interfaces 82
Quadro-Síntese 83

6 FISCALIZAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS 85
Fundamentos e Categorias de Fiscalização 87
Conduta e Segurança 89
Planejamento, Níveis de Intervenção e Execução 91
Fluxos Operacionais 94
Desintrusão de Terras Indígenas 95
Quadro-Síntese 98

7 PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO 101
Conceitos-Chave 102
Base Normativa Aplicada 104
Escopo de Atuação e Processos de Trabalho 106
Fluxos Operacionais 109
Conduta e Segurança 112
Interfaces 113
Quadro-Síntese 114

IV GESTÃO OPERACIONAL DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO TERRITORIAL 117

8 GESTÃO OPERACIONAL 119
Instrumentos de Planejamento por Eixo 120
Descentralização de Recursos 120
Autorização de Viagens no âmbito da DPT 121
Definição das Terras Indígenas Prioritárias 122

GLOSSÁRIO 125
REFERÊNCIAS 133

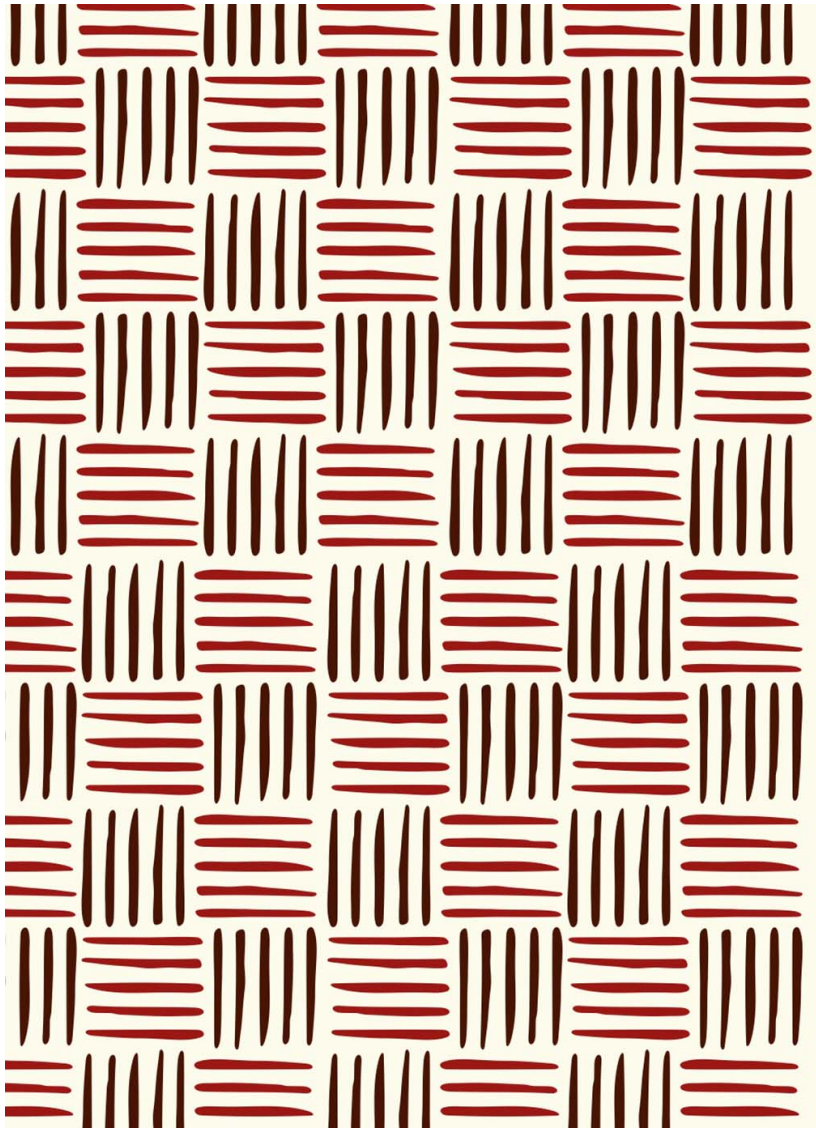

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACT	Acordo de Cooperação Técnica
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
BAPE	Base de Proteção Etnoambiental
BRIFs	Brigadas Federais em Terras Indígenas
CFPE	Coordenação das Frentes de Proteção Etnoambiental
CGFis	Coordenação-Geral de Fiscalização em Terras Indígenas
CGI	Coordenação-Geral de Inteligência
CGiirc	Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato
CGPin	Coordenação-Geral de Proteção Territorial Indígena
CGSup	Coordenação-Geral de Suporte às Ações de Proteção Territorial
CMIF	Coordenação de Manejo Integrado do Fogo
CMR	Centro de Monitoramento Remoto (cmr.funai.gov.br)
Coasp	Coordenação de Articulação com as Forças de Segurança Pública
Cocapp	Coordenação de Capacitação e Pesquisa em Proteção Territorial
Coepe	Coordenação de Estratégia e Planejamento
Colog	Coordenação de Logística
Cope	Coordenação de Operações de Fiscalização em Terras Indígenas
Coplii	Coordenação de Localização e Monitoramento de Povos Indígenas Isolados
Copirc	Coordenação de Políticas para Povos Indígenas de Recente Contato
Coprot	Coordenação de Proteção Etnoambiental
Coprovi	Coordenação de Projetos de Vigilância Indígena
CR	Coordenação Regional
CRSup	Coordenação Regional de Suporte
Didem	Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas
Digat	Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial

DHPS	Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais
DPT	Diretoria de Proteção Territorial
EPI	Equipamento de Proteção Individual
FNSP	Força Nacional de Segurança Pública
Funai	Fundação Nacional dos Povos Indígenas
GPI	Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais
GTLII	Grupo Técnico de Localização de Povos Indígenas Isolados
Ibama	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IN	Instrução Normativa
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
ITE	Instrução Técnica Executiva
LAI	Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)
MIF	Manejo Integrado do Fogo
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPI	Ministério dos Povos Indígenas
PAAI	Processo Administrativo de Apuração de Ilícitos
PCDP	Proposta de Concessão de Diárias e Passagens
PIIRC	Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato
PNGATI	Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas
PNMIF	Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo
PPA	Plano Plurianual
PTPT	Plano de Trabalho de Proteção Territorial
RAE	Relatório de Atividade Executada
SECDP	Serviço de Concessão de Diárias e Passagens
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
Sead	Serviço de Apoio Administrativo
Segat	Serviço de Gestão Ambiental e Territorial
Seprot	Serviço de Proteção Territorial
Sesai	Secretaria Especial de Saúde Indígena
Sisbin	Sistema Brasileiro de Inteligência
SUSP	Sistema Único de Segurança Pública
UA	Unidade Avançada
UTL	Unidade Técnica Local

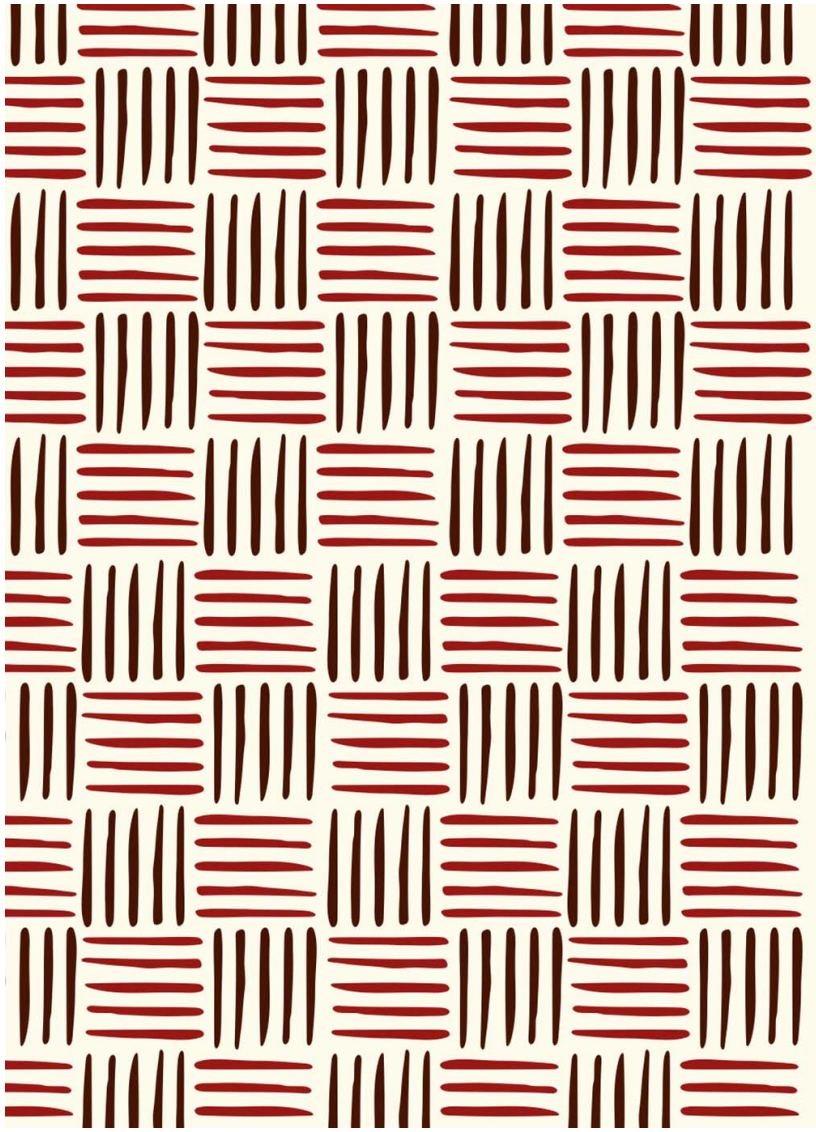

APRESENTAÇÃO

Esta é a terceira edição do Manual de Proteção Territorial da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). O documento constitui o principal instrumento de orientação das ações da Diretoria de Proteção Territorial (DPT) e das unidades descentralizadas — Coordenações Regionais (CRs), Unidades Técnicas Locais (UTLs), Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental (CFPEs) e Unidades Avançadas (UAs) —, na atuação em proteção territorial. Estabelece os conceitos fundamentais, os marcos legais, os processos de trabalho e os procedimentos operacionais que regem a atuação do órgão indigenista na proteção dos territórios indígenas.

As edições anteriores deste Manual (2013 e 2016) foram produzidas no âmbito da então Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial (CGMT/DPT), que concentrava grande parte das atribuições relacionadas à proteção territorial das terras indígenas na Funai. A presente edição reflete uma nova configuração institucional, orientada por dois importantes marcos normativos: o Decreto nº 12.581, de 06 de agosto de 2025, que reorganizou o Estatuto da Funai, colocando a DPT à frente das ações de proteção territorial, e criou a Diretoria de Demarcação de Terras Indígenas (Didem) para uma distribuição mais especializada das competências institucionais; e a Portaria nº

1.412/PRES, de 27 de março de 2026, que consolidou a nova estrutura no Regimento Interno.

Com a reestruturação da DPT, foram criadas quatro Coordenações-Gerais temáticas — a Coordenação-Geral de Suporte às Ações de Proteção Territorial (CGSup), a Coordenação-Geral de Proteção Territorial Indígena (CGPin), a Coordenação-Geral de Inteligência (CGI) e a Coordenação-Geral de Fiscalização em Terras Indígenas (CGFis) —, mantendo-se a Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (CGiirc) com competências renovadas e ampliadas. Essa reorganização exigiu uma revisão abrangente do Manual, que passa a servir de referência para toda a Diretoria.

O Manual foi elaborado com a participação das equipes de todas as Coordenações-Gerais da DPT, por meio de questionários formulados com o apoio da CGSup, reuniões de trabalho e revisões técnicas. Os textos de cada eixo foram produzidos pelas próprias unidades responsáveis — CGSup, CGPin, CGI, CGFis e CGiirc — e sistematizados e organizados pela CGSup, que redigiu a versão final do material. A estrutura adotada em cada eixo segue o mesmo padrão: introdução, conceitos-chave, base normativa aplicada, escopo de atuação e processos de trabalho, fluxos operacionais, conduta e segurança (para os processos de trabalho finalísticos), interfaces e quadro-síntese, exceto no eixo Fiscalização em Terras Indígenas, que possui uma estrutura específica.

O documento está organizado em oito seções temáticas, seguidas de um glossário e de referências. A revisão é obrigatória a cada novo ciclo do Plano Plurianual (PPA) e será realizada sempre que houver alterações normativas relevantes. A implementação deste Manual é formalizada por meio de Portaria da Presidência da Funai.

Aos servidores e às servidoras da Funai, boa leitura.

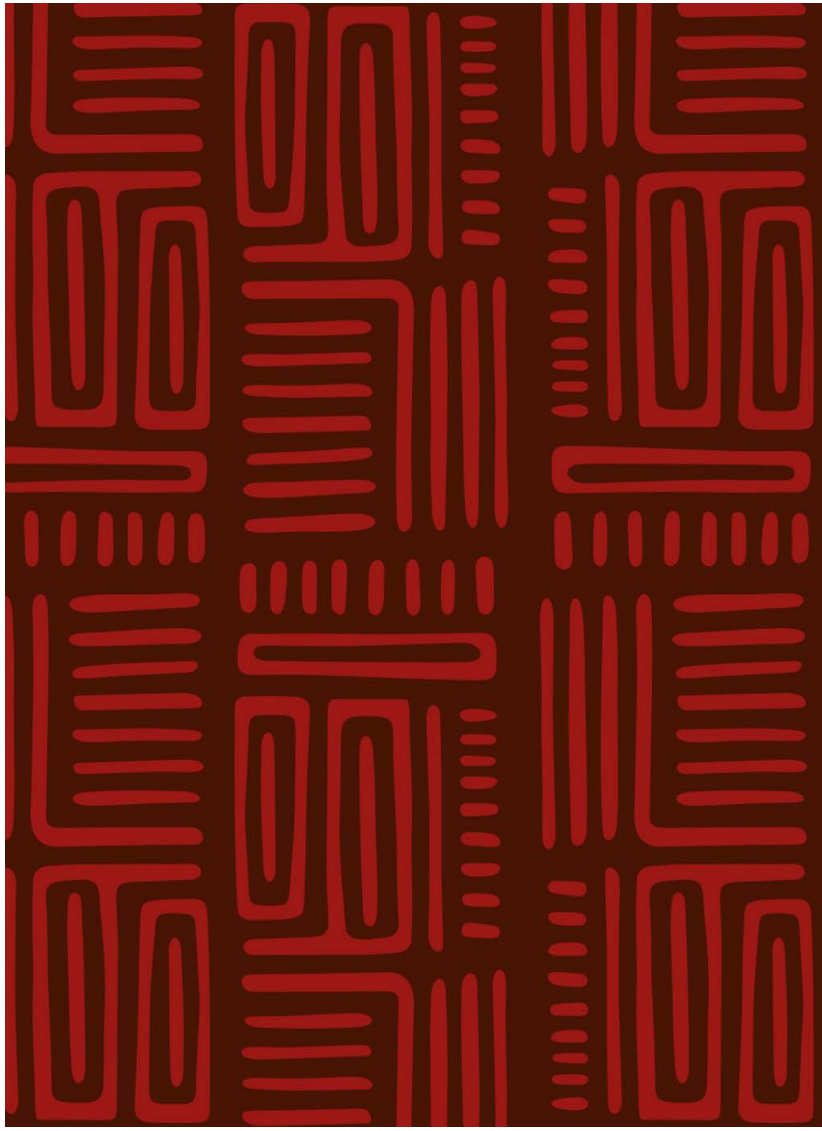

SEÇÃO I
FUNDAMENTOS LEGAIS E A POLÍTICA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

Esta seção apresenta os fundamentos constitucionais, legais e institucionais que orientam a atuação da Funai na proteção territorial das terras indígenas, bem como o papel da Funai e dos demais órgãos do Estado brasileiro na execução dessa política pública.

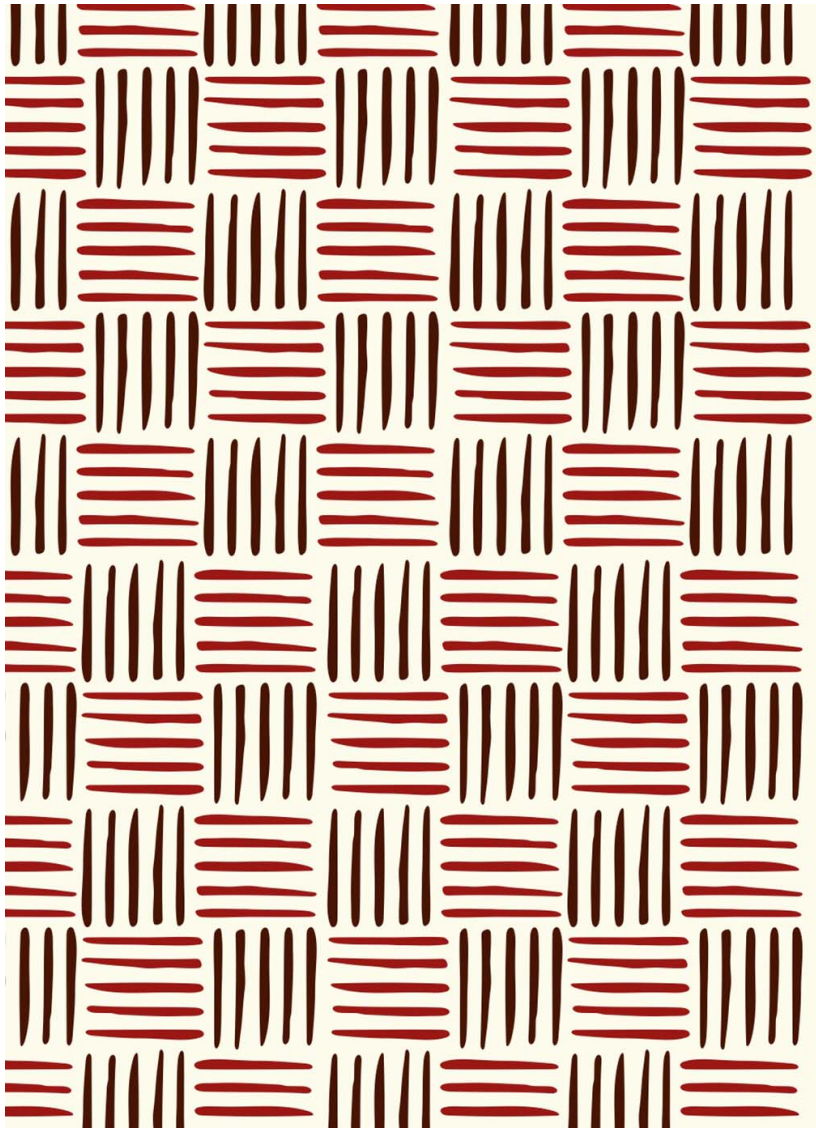

1 BASES JURÍDICAS E INSTRUMENTOS NORMATIVOS DA PROTEÇÃO TERRITORIAL

Marco Constitucional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 preconiza, em seu artigo 231, que "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios se destinam à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes", e que tais terras "são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis".

A Constituição brasileira também estabelece que compete à União demarcar e proteger as terras indígenas. Portanto, a proteção territorial das terras indígenas é responsabilidade do Estado brasileiro, por meio da União, e a Funai, como órgão indigenista oficial, desempenha papel essencial nas ações voltadas à proteção dos territórios habitados pelos povos indígenas.

Marco Normativo

A proteção territorial exercida pela Funai apoia-se em um conjunto articulado de normas de diferentes níveis que fundamentam e orientam suas ações nessa temática. Tais instrumentos abrangem desde disposições constitucionais e legais que consagram o de-

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

ver de proteção independentemente da conclusão do procedimento demarcatório, até normas mais recentes que disciplinam o poder de polícia administrativa, o manejo integrado do fogo, a cooperação interfederativa e a estrutura regimental da própria Funai. O quadro a seguir sistematiza os principais marcos normativos e sua incidência direta sobre a atuação protetiva.

Quadro 1 – Instrumentos normativos e incidência na proteção territorial.

Instrumento	Incidência na Proteção Territorial
Constituição Federal de 1988 (arts. 231 e 232)	Reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras tradicionalmente ocupadas, suas organizações sociais, línguas, costumes e tradições.
Convenção nº 169 da OIT (Decreto nº 10.088/2019)	Garante os direitos de autodeterminação, de consulta prévia, livre e informada, e o respeito às formas próprias de organização dos povos indígenas, incluindo os povos isolados e de recente contato.
Lei nº 5.371/1967	Institui a Funai e confere base legal para o exercício do poder de polícia administrativa em matérias atinentes à proteção dos povos indígenas.
Lei nº 6.001/1973 – Estatuto do Índio	Aborda o dever de proteção, independentemente da demarcação (art. 25); é o fundamento central da atuação protetiva em qualquer estágio fundiário.
Lei nº 6.938/1981 – PNMA	É a Política Nacional do Meio Ambiente; constitui o Sisnama e é a base para as ações de Manejo Integrado do Fogo (MIF) e de proteção ambiental em terras indígenas.
LC nº 140/2011	Descreve a cooperação federativa em ações de proteção ambiental com incidência em terras indígenas.
Lei nº 14.701/2023	Regulamenta o art. 231 da CF; critérios de demarcação, uso e gestão de terras indígenas; tipifica infrações.
Lei nº 14.944/2024 – PNMIF	Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo e a participação obrigatória da Funai nas ações em terras indígenas.
Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996 (art. 7º)	Estabelece a competência da Funai para disciplinar o ingresso e o trânsito de terceiros em áreas com presença indígena, servindo de fundamento para as Portarias de Restrição de Uso.
Decreto nº 7.747/2012 – PNGATI	Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). O objetivo central é promover a proteção, a fiscalização, a vigilância e o monitoramento ambiental das terras indígenas, bem como orientar a articulação interinstitucional e o protagonismo indígena.
Decreto nº 11.702/2023	Institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas, coordenado pelo MPI.
Decreto nº 12.373/2025	Regulamenta o poder de polícia administrativa da Funai: prevenção, dissuasão e repressão às violações dos direitos indígenas e à ocupação ilegal de terras indígenas por terceiros.
Decreto nº 12.581/2025	Altera o Estatuto da Funai; redefine as competências da DPT.
Portaria Funai nº 1.047, de 29 de agosto de 1988	Aprova as Normas do Sistema de Proteção aos Índios Isolados (SPII), estabelecendo os subsistemas de localização, vigilância e contato e consolidando a política de não contato como diretriz institucional.
Portaria Funai nº 281, de 20 de abril de 2000	Reedita e atualiza as diretrizes da política de proteção aos povos indígenas isolados, reafirmando a proteção territorial e a não obrigatoriedade do contato.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Instrumento	Incidência na Proteção Territorial
Portaria Funai nº 290, de 20 de abril de 2000	Cria as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs), substituindo as antigas Frentes de Contato e estruturando a atuação territorial permanente para proteção dos povos isolados.
Portaria Conjunta MS/ Funai nº 4.094, de 2018	Estabelece diretrizes interinstitucionais para a atenção à saúde e a proteção de povos indígenas isolados e de recente contato, considerando suas vulnerabilidades epidemiológicas e socioculturais.
Portaria Funai nº 1.315, de 14 de abril de 2025	Estabelece diretrizes para a instalação e o funcionamento das Bases de Proteção Etnoambiental (BAPEs).
Portaria nº 1.412/ PRES/2026	Institui o Regimento Interno da Funai e define as competências da DPT e de todas as unidades descentralizadas.
Portaria nº 1.413/ PRES/2026	Institui o Programa de Capacitação em Proteção Territorial (PCPT), no âmbito da Funai.
INs Funai nº 36 e 37/2026	Normatizam os procedimentos de fiscalização em terras indígenas.
IN Funai nº 38/2026	Dispõe sobre o Regulamento de Fiscalização em Terras Indígenas, no âmbito da Funai.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Dentre os instrumentos normativos apresentados na tabela anterior, dois deles merecem destaque: o Decreto nº 12.373/2025 e o Decreto nº 7.747/2012, que instituem, respectivamente, o poder de polícia administrativa da Funai e a PNGATI:

Poder de Polícia Administrativa

O QUE É?

É a atividade administrativa exercida por órgãos do Estado, no âmbito de suas competências legais, para limitar, disciplinar ou regular atos, direitos, interesses ou liberdades individuais em razão do interesse público (art. 78 do Código Tributário Nacional).

O QUE NÃO É?

Não se confunde com a polícia judiciária, responsável por inquéritos e diligências após a ocorrência de infrações penais, nem com o policiamento ostensivo, de natureza militar. A Funai não é força de segurança pública; sua atuação é exclusivamente administrativa e circunscrita aos territórios indígenas.

FINALIDADES:

O Decreto nº 12.373/2025 regulamenta o exercício do poder de polícia (administrativo) pela Funai, com três finalidades:

- Prevenir e dissuadir violações de direitos dos povos indígenas;
- Prevenir e dissuadir a ocupação ilegal de terceiros em terras indígenas;
- Executar o consentimento de polícia nos casos previstos em lei.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI)

O QUE É?

A PNGATI tem como objetivo garantir e promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições plenas de reprodução física e cultural das atuais e futuras gerações dos povos indígenas, respeitando sua autonomia sociocultural, nos termos da legislação vigente.

FERRAMENTAS PARTICIPATIVAS:

Para isso, a política se apoia em instrumentos como o etnomapeamento e o etnozoneamento, que valorizam o protagonismo indígena no planejamento e na gestão de seus territórios.

EIXOS TEMÁTICOS:

A atuação da PNGATI está organizada em sete eixos: proteção territorial e dos recursos naturais; governança indígena; áreas protegidas; prevenção de danos ambientais; uso sustentável de recursos; propriedade intelectual e patrimônio genético; e capacitação e educação ambiental.

Papel do Estado Brasileiro na Proteção Territorial e Escopo de Atuação da Funai

A proteção dos territórios habitados pelos povos indígenas constitui dever do Estado brasileiro e não se limita à atuação da Funai. À luz do marco constitucional, legal e infralegal que rege a matéria, a proteção das terras indígenas e do meio ambiente é responsabilidade compartilhada entre os diversos entes e órgãos públicos, observadas suas respectivas competências. Nesse contexto, as ações de proteção territorial das terras indígenas são frequentemente executadas de forma articulada com outros órgãos estatais, incluindo forças de segurança pública, Forças Armadas e órgãos ambientais, entre outros parceiros institucionais.

No âmbito de suas atribuições, a Funai exerce um papel central na proteção dos povos indígenas e de seus territórios. Embora o dever institucional de proteção e promoção dos direitos indígenas seja permanente e independa do estágio demarcatório das terras indígenas, a intensidade e os instrumentos de atuação em proteção territorial variam de acordo com a situação jurídica de cada área. Dessa forma, o alcance das ações está diretamente relacionado à fase do processo demarcatório em que se encontra o território.

No caso dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (PIIRC), a atuação protetiva da Funai ocorre independentemente da situação fundiária da área, em razão das especificidades e vulnerabilidades desses grupos.

Para melhor compreensão, a tabela a seguir apresenta os diferentes graus e possibilidades de intervenção institucional das ações de proteção territorial da Funai em cada etapa do processo de demarcação e de regularização fundiária das terras indígenas.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Quadro 2 – Possibilidades de atuação da Funai na proteção territorial segundo a situação fundiária das terras indígenas.

Situação Fundiária	Possibilidades de atuação
Sem processo de demarcação em andamento ou terra indígena em estudo	Monitoramento remoto (via Centro de Monitoramento Remoto - CMR), formação de indígenas em proteção territorial, proteção etnoambiental, inteligência, resposta a denúncias e articulação interinstitucional. A fiscalização é admitida para proteção de comunidades, com fundamentação expressa.
Terra indígena delimitada, declarada ou homologada	Ações de monitoramento remoto (via CMR), vigilância territorial indígena, MIF, formação de indígenas em proteção territorial, proteção etnoambiental, inteligência, fiscalização e desintrusão, considerando que, nas duas últimas, a Lei nº 14.701/2023 pode impor condicionantes, sem excluir o dever de proteção.
Terra indígena regularizada e/ou Reserva Indígena	Atuação plena em todos os eixos: monitoramento remoto (via CMR), vigilância territorial indígena, MIF, formação de indígenas em proteção territorial, proteção etnoambiental, inteligência, fiscalização e desintrusão.
Áreas de restrição de uso (PIIRC)	Regime jurídico diferenciado (Portaria de Restrição de Uso). A DPT coordena todas as atividades de proteção etnoambiental e de povos indígenas isolados na área interditada.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Proteção Territorial e os Instrumentos de Planejamento Governamental

A política pública de proteção territorial encontra-se fundamentada tanto em nível governamental quanto institucional. No âmbito federal, ela está inserida no Programa 1617 — Demarcação e Gestão dos Territórios Indígenas para o Bem Viver, a Sustentabilidade e o Enfrentamento da Emergência Climática —, do PPA 2024-2027 (Lei nº 14.802/2024), sob o Eixo 1: Desenvolvimento Social e Garantia de Direitos, tendo no objetivo específico 0513 — assegurar aos povos indígenas a proteção, a posse plena e o usufruto de seus territórios — seu principal referencial de resultado. Alinhada a essas diretrizes nacionais, a política também está diretamente respaldada pelo Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Funai, que orienta as metas de curto e longo prazo e os graus de atuação finalística da DPT.

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

A Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) é uma ação constitucional direta julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF). Tem por finalidade prevenir ou reparar lesão a preceitos fundamentais da Constituição Federal de 1988 resultante de atos do Poder Público, incluindo omissões.

No contexto dos direitos indígenas e ambientais, as ADPFs têm sido instrumentos centrais para exigir do Estado o cumprimento de deveres constitucionais de proteção territorial, ambiental e da saúde dos povos indígenas. A Funai responde atualmente por quatro dessas ações, na condição de órgão executor das políticas indigenistas do Estado brasileiro, conforme sintetizado no quadro a seguir:

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Quadro 3 – Principais Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) relacionadas à proteção territorial e aos direitos dos povos indígenas.

ADPF	Tema	Objeto	Contexto
709	COVID-19 e povos indígenas; desintrusão de terras indígenas	Medidas de proteção sanitária dos povos indígenas frente à pandemia; desintrusão e pós-desintrusão de 08 terras indígenas na Amazônia	Proposta pela APIB. Liminares do STF determinaram ações imediatas do Governo Federal. A ADPF 709 foi encerrada em 2025, mas as questões relacionadas às desintrusões e à sustentabilidade das ações continuam sendo acompanhadas em processo próprio (Petição 9.585).
743	Incêndios no Pantanal e na Amazônia	Prevenção e combate a incêndios florestais	Proposta pela Rede Sustentabilidade. Julgada na 'Pauta Verde' do STF.
760	Desmatamento na Amazônia Legal	Retomada e fortalecimento do controle do desmatamento	Parte da 'Pauta Verde'. STF ordenou reativação dos planos de controle do desmatamento.
991	Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato	Proteção integral dos povos indígenas isolados e de recente contato e de seus territórios	Proposta pela APIB. Foco na extrema vulnerabilidade dos povos sem contato com a sociedade nacional.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

SEÇÃO II
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROTEÇÃO TERRITORIAL

Esta seção apresenta a estrutura organizacional responsável pela formulação, coordenação e execução da política de proteção territorial da Funai. São descritas as competências da DPT, de suas Coordenações-Gerais e de suas unidades descentralizadas, evidenciando os papéis institucionais e as relações de atuação que sustentam a execução integrada das ações de proteção territorial em âmbito nacional. A compreensão dessa estrutura é fundamental para que servidores e servidoras identifiquem as responsabilidades, os fluxos de coordenação e os mecanismos de articulação necessários à implementação da política de proteção territorial.

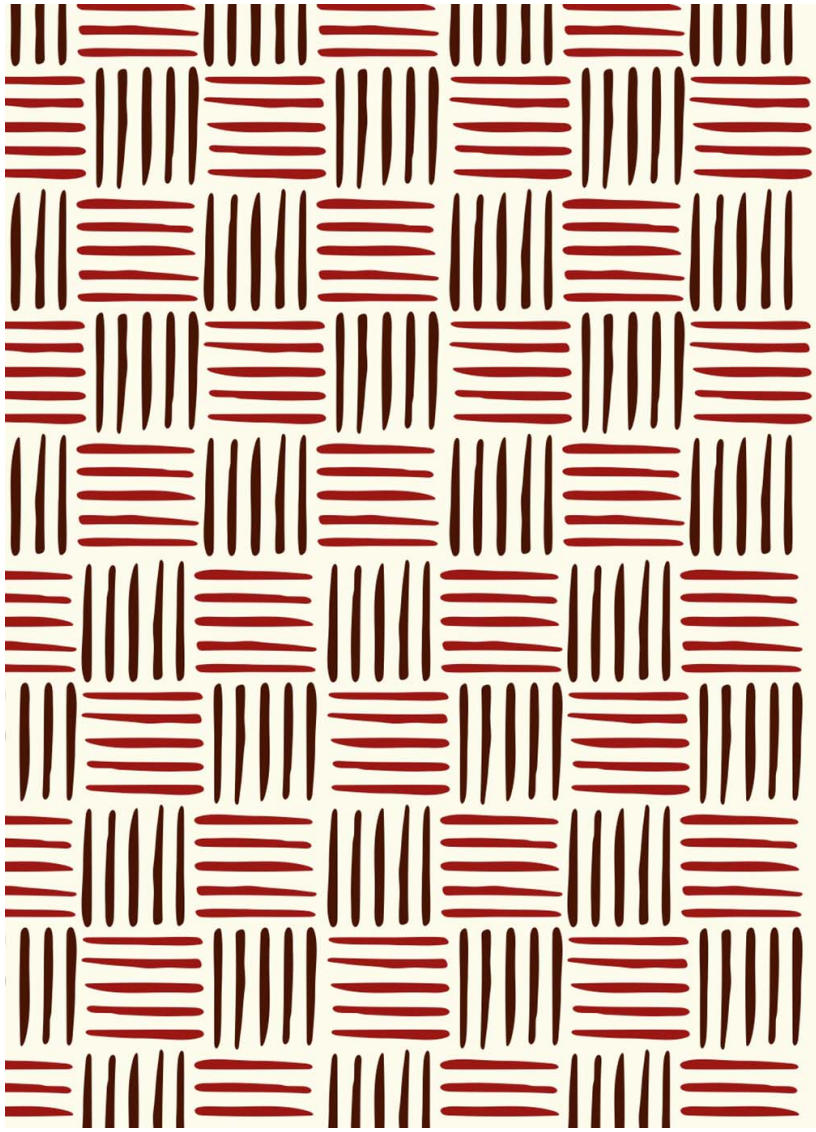

2 ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS DA FUNAI

A DPT no Contexto Institucional

Com o Decreto nº 12.581/2025, a Funai foi reorganizada: a DPT, que acumulava competências de proteção territorial e de demarcação, passou a dedicar-se integralmente às ações de proteção territorial, ficando a cargo da Didem os processos de identificação, delimitação, demarcação física, regularização fundiária e constituição de reservas indígenas.

A estrutura organizacional da DPT está apresentada na figura a seguir:

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.



Figura 1 - Estrutura organizacional da DPT

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026)

Competências da DPT

Nos termos do art. 17 do Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025, e do art. 171 da Portaria nº 1.412/PRES/2026, compete à DPT:

I. Planejar, coordenar, propor, implementar e monitorar as políticas de proteção territorial, em articulação com o Ministério dos Povos Indígenas e os demais órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal;

II. Monitorar as terras indígenas e as áreas objeto de portaria de restrição de uso editada pela Funai;

III. Restringir o acesso e o trânsito de terceiros nas áreas em que se constate a presença de indígenas isolados;

IV. Implementar ações de fiscalização nas terras indígenas, em conjunto com os órgãos competentes, com vistas à posse plena e ao usufruto exclusivo dos povos indígenas;

V. Consolidar a proteção das terras indígenas, por meio de ações de vigilância e capacitação;

VI. Planejar, executar e monitorar as atividades de prevenção e manejo integrado do fogo e apoiar o combate a incêndios nas terras indígenas, em articulação com os órgãos competentes;

VII. Planejar, executar e monitorar as atividades de inteligência destinadas à proteção das terras indígenas;

VIII. Articular, fornecer informações e apoiar as ações de segurança pública realizadas pelas forças de segurança em terras indígenas;

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

IX. Planejar, executar e monitorar as ações de suporte especializado relacionadas à proteção das terras indígenas;
X. Planejar, formular, coordenar, implementar e monitorar as políticas de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;
XI. Formular e coordenar a implementação das políticas aos povos indígenas de recente contato, em articulação com a Diretoria de Direitos Humanos e Políticas Sociais e a Diretoria de Gestão Ambiental e Territorial;
XII. Coordenar tecnicamente e monitorar as atividades das Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental;
XIII. Coordenar a adoção de medidas administrativas e cautelares no exercício do poder de polícia, nos termos da legislação;
XIV. Coordenar as ações de formação e treinamento para o exercício do poder de polícia; e
XV. Orientar as unidades descentralizadas nos temas de sua competência.

Coordenações-Gerais

A DPT está organizada em cinco Coordenações-Gerais especializadas e complementares. A Coordenação-Geral de Suporte às Ações de Proteção Territorial (CGSup) provê o suporte administrativo, logístico, orçamentário, de capacitação e pesquisa necessário às ações da Diretoria; a Coordenação-Geral de Proteção Territorial Indígena (CGPin) promove a vigilância territorial indígena e o MIF com protagonismo dos povos indígenas; a Coordenação-Geral de Inteligência (CGI) produz conhecimentos estratégicos e desenvolve atividades de inteligência e contrainteligência; a Coordenação-Geral de Fiscalização em Terras Indígenas (CGFis) coordena a política de fiscalização territorial de terras indígenas; e a Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (CGiirc) coordena e executa políticas específicas para a proteção de povos indígenas isolados e de recente contato, incluindo ações de proteção etnoambiental e gestão de áreas de restrição de uso.

As unidades internas (coordenações e serviços) vinculadas às Coordenações-Gerais são responsáveis pela condução de eixos da política de proteção territorial, executando as atividades necessárias ao cumprimento das competências regimentais de cada Coordenação-Geral e dos objetivos estratégicos da DPT, conforme quadro a seguir:

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Quadro 4 – Estrutura organizacional da Diretoria de Proteção Territorial: coordenações-gerais, unidades internas e principais atribuições.

Coordenação - Geral — Sigla	Eixo — Unidades Internas Principais
Coordenação-Geral de Suporte às Ações de Proteção Territorial - **CGSup**	Suporte às ações de proteção de forma transversal: Coepe/Seplam/Sepof (planejamento e monitoramento estratégico, tático e operacional das ações da DPT; planejamento e monitoramento orçamentário da DPT); Colog/SECDP/Seaq (logística, diárias e passagens; planejamento de aquisições); Cocapp/Secapp (capacitação e pesquisa em proteção territorial).
Coordenação-Geral de Proteção Territorial Indígena - **CGPin**	Protagonismo indígena nas ações de proteção territorial: Coprovi/Sevin/Seart (vigilância territorial indígena), CMIF/Secoif/Sepif (MIF, prevenção e combate a incêndios, brigadas indígenas).
Coordenação-Geral de Inteligência - **CGI**	Inteligência para a proteção territorial: CMI/Seid/Semint (monitoramento e produção de informações/CMR), Copi/Seati (operações de inteligência), Coasp/Seafe/Seae (articulação com as forças de segurança pública), Diacon (contrainteligência).
Coordenação-Geral de Fiscalização em Terras Indígenas - **CGFis**	Fiscalização territorial: Cope/Seop/Sedop (operações de fiscalização), Coat/Seaps/Seconp (análise técnica processual), CConf/Serad (conformidade processual, recursos administrativos).
Coordenação-Geral de Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato - **CGiirc**	Proteção etnoambiental e PIIRC: Coplii/Seadoc/Seplii (povos indígenas isolados), Copirc/Sepirc (povos indígenas de recente contato), Coprot/Seplot (proteção etnoambiental), Seafre (apoio às CFPEs).

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Unidades Descentralizadas

A execução das ações de proteção territorial nos territórios indígenas ocorre majoritariamente de forma descentralizada, por meio dos Serviços de Proteção Territorial (Seprot) ou, onde ainda não implantados, por meio dos Serviços de Gestão Ambiental e Territorial (Segat) vinculados às CRs, e dos Serviços (Sepirc, Seplii e Seprote) e UAs das CFPEs.

Quadro 5 – Unidades descentralizadas da Funai e suas atribuições na proteção territorial.

Unidade — Sigla	Papel na Proteção Territorial
Coordenações Regionais de Suporte - **CRSup**	Apoio administrativo, orçamentário e financeiro a múltiplas CRs e CFPEs.
Coordenações Regionais – **CR** Serviço de Proteção Territorial - **Seprot** ou Serviço de Gestão Ambiental e Territorial - **Segat**	Executam e coordenam as ações de proteção territorial em nível regional; articulam parceiros; coordenam as UTLs.
Unidades Técnicas Locais - **UTL**	Atuam localmente junto aos povos indígenas; executam localmente as ações de proteção territorial sob coordenação das CRs.
Coordenações das Frentes de Proteção Etnoambiental – **CFPE** | Serviço de Recente Contato - **Sepirc** | Serviço de Qualificação e Localização de Povos Indígenas Isolados - **Seplii** | Serviço de Proteção Etnoambiental - **Seprote**	Executam ações de proteção etnoambiental em áreas com PIIRC; coordenam UAs e BAPEs; articulam-se com as CRs para proteção conjunta em terras indígenas com povos indígenas isolados; executam ações de proteção dos PIIRC.
Unidades Avançadas - **UA**	Executam ações de campo sob coordenação das CFPEs; gerenciam as BAPEs; monitoram os PIIRC *in loco*.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

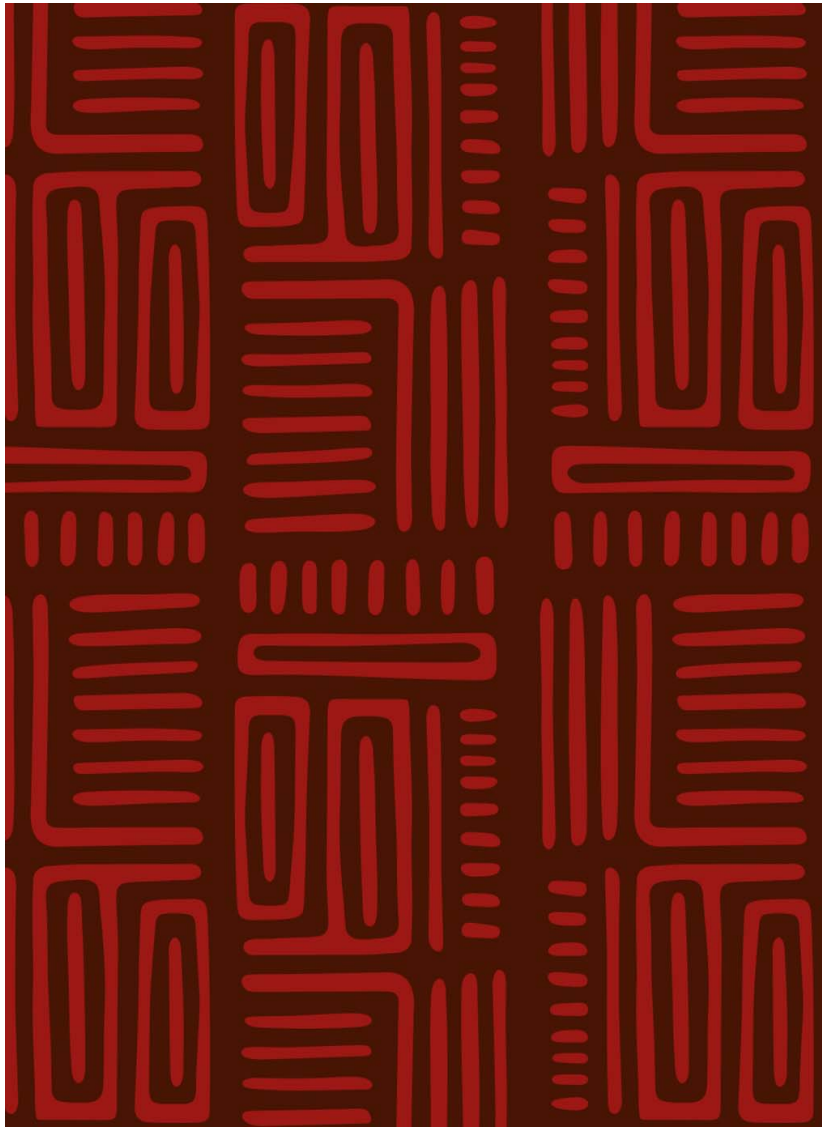

SEÇÃO III
EIXOS DA PROTEÇÃO TERRITORIAL

A proteção territorial das terras indígenas materializa-se por meio de um conjunto articulado de eixos executados pela DPT, por suas Coordenações-Gerais e pelas unidades descentralizadas da Funai. Esses eixos são compostos por processos de trabalho que transformam competências institucionais e diretrizes normativas em ações concretas voltadas à proteção dos povos indígenas e de seus territórios.

Esta seção apresenta os cinco eixos de atuação da proteção territorial que observam a estrutura regimental da Diretoria: **Suporte às Ações de Proteção Territorial, Proteção Territorial Indígena, Inteligência para a Proteção Territorial, Fiscalização em Terras Indígenas e Proteção dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato**. Cada eixo possui objetivos específicos e competências próprias, mas atua de forma integrada aos demais, compondo uma política única de proteção territorial.

Os itens a seguir apresentam, para cada eixo, os conceitos fundamentais, a base normativa aplicada, o escopo de atuação, os processos de trabalho, os fluxos operacionais e as interfaces institucionais, exceto o eixo Fiscalização em Terras Indígenas, que possui uma estrutura diferenciada. O objetivo é oferecer aos servidores e servidoras uma referência prática para o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações de proteção territorial em todo o território nacional.



3 Suporte às Ações de Proteção Territorial

Os processos de trabalho relacionados ao suporte são: estratégia e planejamento, logística, capacitação e pesquisa, e são coordenados pela CGSup, unidade responsável por assegurar as condições administrativas, orçamentárias, logísticas, de planejamento estratégico, de capacitação e de pesquisa necessárias à execução das ações da DPT. Sua atuação é transversal, sem substituir nem se sobrepor às competências das Coordenações-Gerais finalísticas.

Conceitos-Chave

Quadro 6 - Conceitos-chave relacionados ao suporte às ações de proteção territorial.

Conceito	Definição
Estratégia em Proteção Territorial	Estabelecimento de planos e diretrizes da DPT de modo a cumprir suas atribuições regimentais, em alinhamento com os instrumentos institucionais de gestão da Funai e com as determinações das ADPFs e demais decisões judiciais vigentes.
Planejamento em Proteção Territorial	Processo de definição de objetivos, metas e estratégias institucionais da DPT, sempre orientado pelos direitos dos povos indígenas. Inclui a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de gestão (PPA, PEI, LOA, PLOA), bem como o acompanhamento da execução física, orçamentária e financeira.
Logística em Proteção Territorial	Conjunto de atividades de planejamento, organização e controle dos meios materiais e operacionais necessários à execução das ações de Proteção Territorial. Abrange o planejamento de aquisições centralizadas, a gestão patrimonial e a logística de deslocamentos.

47

Conceito	Definição
Capacitação em Proteção Territorial	Ações formativas para servidores e indígenas sobre proteção territorial, orientadas pelo Programa de Capacitação em Proteção Territorial. Para servidores: Curso Básico em Proteção Territorial e trilhas específicas por temática. Para indígenas: legislação indigenista, prevenção de incêndios florestais, vigilância territorial indígena, cartografia e uso de GPS, equipamentos e veículos."
Pesquisa em Proteção Territorial	Atividade multidisciplinar, por meio de cooperação com instituições acadêmicas e centros de pesquisa, destinada à produção de conhecimentos que subsidiem o aprimoramento contínuo da política de proteção territorial.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Base Normativa Aplicada

Quadro 7 - Principais instrumentos normativos aplicáveis ao suporte às ações de proteção territorial.

Instrumento	Relevância para a CGSup
Decreto nº 9.991/2019 (PNDP)	Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas; orienta a capacitação de servidores e a articulação com a CGGP/ Dages.
Decreto nº 10.193/2019	Limites e instâncias de governança para diárias, passagens e contratações; condiciona os fluxos de autorização de viagem (antecedência mínima de 15 dias).
Decreto nº 11.872/2023	Concessão de diárias na administração pública federal; base para a operação do SCDP.
Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos; regula as aquisições e contratações sob responsabilidade da Colog.
Lei nº 14.802/2024 (PPA)	PPA 2024–2027; define o Programa 1617 e as metas de proteção territorial.
Decreto nº 12.581/2025	Estatuto da Funai; define a estrutura da DPT e as competências da CGSup.
Decreto nº 12.785/2025	Aborda mecanismos de circularidade de bens móveis; incide sobre a gestão patrimonial da DPT.
ADPFs 709, 743, 760 e 991	Determinações judiciais que geram obrigações de planejamento, monitoramento e reporte pela DPT, sob gestão da Coepe.
Portaria nº 1.412/ PRES/2026	Competências da CGSup (arts. 175-184), da Cocapp, da Colog, da Coepe e de seus serviços internos.
Portaria nº 1.413/ PRES/2026	Institui o Programa de Capacitação em Proteção Territorial (PCPT) no âmbito da Funai.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Escopo de Atuação e Processos de Trabalho

A CGSup atua como unidade de suporte transversal, apoiando todas as Coordenações-Gerais da DPT e as unidades descentralizadas, sem substituir ou sobrepor-se às competências das áreas finalísticas. Garante que as condições administrativas, orçamentárias, logísticas e formativas estejam disponíveis para que as CGs finalísticas e as unidades descentralizadas executem suas ações com eficiência.

No exercício de suas atribuições, a CGSup atua por meio de três processos de trabalho principais:

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

1 - Estratégia e Planejamento

O planejamento e o monitoramento Estratégico no âmbito da DPT fundamentam-se nas diretrizes institucionais do Planejamento Plurianual (PPA) e do Planejamento Estratégico Institucional (PEI), a partir das quais são elaboradas orientações às CGs para o planejamento tático e operacional. As unidades finalísticas encaminham informações sobre entregas, metas e execução, as quais são consolidadas. Identificadas inconsistências, os dados retornam para adequação. Com base no consolidado, são produzidos relatórios de monitoramento e avaliação, que são submetidos à aprovação da CGSup e da DPT.

Dentro deste mesmo processo de trabalho, também são realizados o planejamento orçamentário e financeiro e o monitoramento da execução orçamentária da DPT, incluindo a elaboração da PLOA e o acompanhamento dos planos orçamentários internos em articulação com a CGOF/Dages.

Quadro 8 – Principais instrumentos de planejamento e gestão institucional aplicáveis à proteção territorial.

Instrumentos de gestão	O que são e como funcionam
PPA (Plano Plurianual)	Planejamento de médio prazo do Governo. Tem duração de quatro anos e define diretrizes, objetivos e metas estratégicas. Começa no segundo ano de um mandato e termina no primeiro ano do mandato seguinte.
PEI (Planejamento Estratégico Institucional)	Planejamento interno de cada órgão ou Ministério, geralmente alinhado ao ciclo do PPA. Conecta as grandes metas do PPA à realidade prática do órgão, definindo sua missão, visão e indicadores.
LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias)	É o elo entre o PPA e o orçamento anual. Define as metas fiscais para o ano seguinte, orientando e estabelecendo regras para a elaboração da LOA.
PLOA (Projeto de Lei Orçamentária Anual)	Proposta de orçamento, antes de virar lei, elaborada pelo Poder Executivo e enviada ao Poder Legislativo para análise e votação. Após ser aprovado e sancionado, o PLOA torna-se a LOA.
LOA (Lei Orçamentária Anual)	É o orçamento público executado. Tem duração anual, estima as receitas e fixa as despesas do Governo, garantindo verba para saúde, educação, obras, salários, entre outros.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

2 - Logística das Ações de Proteção Territorial

A logística no âmbito da DPT fundamenta-se nas diretrizes institucionais do Plano de Contratações Anual da DPT, a partir das quais são elaboradas orientações às unidades para o levantamento de demandas e a condução da fase interna de planejamento das contratações centralizadas. As unidades encaminham informações e necessidades para a elaboração dos artefatos técnicos (Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR), que são consolidados.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Na logística de deslocamentos, a coordenação conduz os procedimentos de concessão de diárias e passagens — abrangendo desde a análise da instrução processual das solicitações até o cadastramento no SCDP, em caso de viagens demandadas no âmbito da DPT (Funai-Sede). Identificadas pendências nas viagens, os dados retornam para adequação, com base nos quais são realizados o acompanhamento da execução e o monitoramento das prestações de contas.

Dentro deste mesmo processo de trabalho, também é realizada a gestão patrimonial da DPT, incluindo a supervisão e a orientação das atividades de controle de bens móveis e permanentes em articulação com as demais unidades da Diretoria.

3 - Capacitação e Pesquisa

O planejamento e a gestão das ações de capacitação no âmbito da DPT fundamentam-se nas diretrizes institucionais do Programa de Capacitação em Proteção Territorial, destinado a indígenas e servidores, a partir das quais são elaboradas orientações às unidades descentralizadas para o levantamento das demandas de cursos e a elaboração dos Planos de Trabalho do Programa de Capacitação em Proteção Territorial. As unidades encaminham informações e planos de trabalho, que são alinhados às prioridades das CGs temáticas e consolidados. Identificadas inconsistências, os planos retornam para adequação junto às unidades descentralizadas.

Na capacitação de servidores, a unidade conduz os procedimentos de organização e operacionalização do Curso Básico de Proteção Territorial e das trilhas específicas – abrangendo desde a definição dos critérios de seleção até a composição das turmas. Dentro deste mesmo processo de trabalho, coordena-se a elaboração e atualização de materiais formativos. Por fim, a unidade é responsável por articular parcerias interinstitucionais para pesquisa em Proteção Territorial de terras indígenas.

A atuação da CGSup possui limites institucionais específicos. A Coordenação-Geral não executa diretamente ações finalísticas de proteção territorial, exceto aquelas relacionadas à capacitação de comunidades indígenas. Também não executa a fase externa dos processos licitatórios e das contratações, atribuição da CGRL/Dages, nem realiza a certificação funcional de servidores, competência da CGGP/Dages. Seu papel consiste em prover as condições necessárias para que as unidades finalísticas e descentralizadas executem suas atividades com eficiência, segurança e alinhamento estratégico.

Importante: A CGSup atua como unidade estruturante da política de proteção territorial, garantindo suporte institucional contínuo às ações de vigilância territorial indígena, ao manejo integrado do fogo, à inteligência para a proteção territorial, à fiscalização em terras indígenas e à proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Fluxos Operacionais

Quadro 9 – Fluxo de planejamento e monitoramento estratégico das ações de proteção territorial (Coepe/CGSup).

Fluxo — Planejamento e monitoramento estratégico (Coepe)		
#	Responsável	Etapa
1	**Cogab/DPT**	Envia diretrizes institucionais sobre os instrumentos de planejamento e as determinações judiciais (se houver) à Coepe.
2	**Coepe/CGSup**	Analisa as diretrizes e elabora orientações às CGs e às unidades descentralizadas para planejamento orçamentário (em conjunto com a CGOF/Dages) e/ou planejamento estratégico (em conjunto com a CGGE/Dages), tático e operacional (junto às CGs e às unidades descentralizadas).
3	**CGs da DPT e unidades descentralizadas**	Encaminham à Coepe as informações sobre o planejamento e a execução de metas, indicadores, entregas e orçamento.
4	**Coepe/CGSup**	Consolida e analisa as informações. Em caso de inconsistências, encaminha-as às CGs e às unidades descentralizadas para adequação.
5	**Coepe/CGSup**	Produz instrumentos de planejamento e/ou relatórios de monitoramento e avaliação, e os submetem à CGSup e à DPT para aprovação.
6	**CGSup e DPT**	Aprovam os relatórios e os encaminham às instâncias competentes (Dircol, CGGE/Dages, CGOF/Dages, MPO, MPI).

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Quadro 10 – Fluxo de planejamento e execução das ações de capacitação para comunidades indígenas (Cocapp/CGSup).

Fluxo — Capacitação para comunidades indígenas (Cocapp)		
#	Responsável	Etapa
1	**Cocapp/CGSup**	Levanta demandas de capacitação junto às CGs e às unidades descentralizadas.
2	**Cocapp/CGSup**	Analisa as demandas com as CGs da DPT e emite orientações para a elaboração dos Planos de Trabalho pelas unidades descentralizadas.
3	**Unidades descentralizadas**	Elaboram o Plano de Trabalho do Programa de Capacitação em Proteção Territorial no SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e o encaminham à Cocapp/CGSup.
4	**Cocapp/CGSup e CG temática**	Analisam o Plano de Trabalho para manifestação técnica a respeito da pertinência, do conteúdo e da adequação da ação.
5	**Cocapp/CGSup**	Articula-se com as unidades descentralizadas para viabilizar a ação (datas, instrutores, materiais, logística)."
6	**Cocapp/CGSup e unidades descentralizadas**	Executam a capacitação e emitem certificados.
7	**Unidades descentralizadas**	Elaboram o Relatório de Atividade Executada – Programa de Capacitação em Proteção Territorial no SEI e encaminham à Cocapp/CGSup.
8	**Cocapp/CGSup**	Avalia o Relatório de Atividade Executada e os resultados da capacitação e retroalimenta o planejamento.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Interfaces

Quadro 11 – Principais interfaces institucionais da CGSup no planejamento e na execução das ações de proteção territorial.

Parceiro	Natureza da interface
CGs finalísticas da DPT	Interface contínua: as CGs fornecem informações técnicas e demandas; a CGSup viabiliza as condições logísticas, orçamentárias e formativas para a execução das ações.
CRs, CFPEs e CRSup	Recebem orientações de planejamento e capacitação; encaminham demandas de aquisição e de formação.
CGGE/Dages	Valida os instrumentos de planejamento institucional (PPA, PEI, cadeias de valor, metas e indicadores).
CGOF/Dages	Elabora e consolida o PLOA e a LOA; fornece informações e realiza monitoramento orçamentário.
CGRL/Dages e CRSup	A CGSup realiza a fase interna (planejamento, artefatos técnicos e acompanhamento contratual) e encaminha à CGRL ou à CRSup para a condução da fase externa das contratações.
CGGP/Dages	Valida os cursos, observa a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas e emite certificados para servidores e servidoras.
Cogab/DPT	Realiza o alinhamento institucional e encaminha as demandas dos instrumentos de gestão e de planejamento.
Dircol (Funai), MPI e MPO	Validam os instrumentos estratégicos de planejamento institucional e de orçamento, bem como realizam o alinhamento interinstitucional.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Quadro-Síntese

Quadro 12 – Síntese da atuação da CGSup no suporte às ações de proteção territorial.

Objetivo	Assegurar as condições administrativas, logísticas, de planejamento, de capacitação e de pesquisa para as ações de proteção territorial da DPT.
Escopo	Suporte transversal. Não executa ações finalísticas de proteção territorial (exceto capacitação para indígenas), não executa a fase externa de licitações (CGRL/Dages) e não realiza a certificação de servidores (CGGP/Dages).
Processos de Trabalho	1. Estratégia e Planejamento. 2. Logística. 3. Capacitação e Pesquisa.
Base Normativa Aplicada	Dec. nº 9.991/2019 (PNDP); Dec. nº 10.193/2019; Dec. nº 11.872/2023; Lei nº 14.133/2021; Lei nº 14.802/2024; Dec. nº 12.581/2025; Dec. nº 12.785/2025; ADPFs 709, 743, 760, 991; Portaria nº 1.412/PRES/2026, arts. 175-184.
Interfaces	CGs finalísticas da DPT; CRs, CFPEs e CRSups; CGGE, CGOF, CGRL, CGGP (Dages); Cogab/DPT; Dircol (Funai); MPI; MPO.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.



4 PROTEÇÃO TERRITORIAL INDÍGENA

Os povos indígenas são os principais protagonistas das ações de proteção em seus territórios. As ações que compõem este eixo visam fortalecer o protagonismo das comunidades na proteção de seus territórios, aliando os conhecimentos tradicionais às ações executadas pela Funai com vistas à prevenção de ameaças. O eixo estrutura-se em dois processos de trabalho: Vigilância Territorial Indígena e Manejo Integrado do Fogo (MIF), ambos sob responsabilidade da CGPin.

A atuação tem caráter preventivo e estruturante: busca reduzir vulnerabilidades territoriais, fortalecer a presença comunitária e institucional, valorizar os conhecimentos tradicionais indígenas sobre seus territórios e produzir informações que subsidiem o planejamento institucional e a tomada de decisões — inclusive para eventual realização de ações fiscalizatórias. Não integram este eixo atividades de repressão penal, investigação criminal, policiamento ostensivo ou o exercício do poder de polícia ambiental ou judiciária.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Conceitos-Chave

1 - Vigilância Territorial Indígena e suas Modalidades

A vigilância territorial indígena é uma ação de proteção territorial protagonizada pelos indígenas, que pode ser apoiada pela Funai, visando prevenir e identificar ameaças ao território, potencializando a Proteção Territorial. Os próprios membros da comunidade indígena realizam essa vigilância, geralmente a partir de atividades e saberes que já fazem parte de seu cotidiano ou por meio de expedições estruturadas.

Sob essa perspectiva, a vigilância territorial indígena deve ser compreendida como uma prática ancestral, um sistema complexo e multidimensional, que envolve atividades cotidianas de cuidado, circulação, observação e proteção do território. Trata-se de uma atividade que integra dimensões ambientais, culturais, espirituais e políticas, sendo inseparável das formas próprias de organização social de cada povo.

A Vigilância Territorial Indígena não é criada pelo Estado. Ela é reconhecida pelo Estado. Trata-se de um direito coletivo decorrente da autonomia territorial dos povos indígenas e do exercício permanente de sua autodeterminação.

Nesse sentido, compete aos servidores da Funai o acompanhamento, o apoio técnico e a análise dos Planos de Trabalho de Vigilância Territorial Indígena, bem como o acompanhamento da execução desses planos.

No quadro a seguir, são apresentadas as modalidades de atividades de vigilância territorial indígena:

Quadro 13 – Modalidades de atividades de vigilância territorial indígena.

Modalidade	Descrição
Expedições de vigilância territorial indígena	Incursões terrestres ou fluviais em regiões da terra indígena mais suscetíveis a invasões. A produção de dados durante as incursões deve ser reportada à CGPin, com acionamento da CGI (registro de dados) e da CGFis (ações fiscalizatórias), quando cabível.
Manutenção de limites	Proteção física da terra indígena: limpeza de limites ou abertura de picadas; implantação de marcos verdes (mudas de espécies florestais sem valor comercial); plaqueamento conforme as normas técnicas da CGGEO; instalação de cercas e portões, excepcionalmente, em áreas com criação de gado ou com alta circulação no entorno.
Ocupação estratégica	Construção de aldeias, roças e outras estruturas comunitárias em locais estratégicos para prevenir invasões por meio da presença contínua dos povos.
Bases temporárias ou flutuantes de apoio à vigilância territorial indígena	Estruturas comunitárias temporárias em pontos estratégicos do território para apoiar a permanência e a organização das equipes de vigilância territorial indígena e o monitoramento de áreas vulneráveis.
Planejamento comunitário participativo	Processo coletivo pelo qual a comunidade identifica problemas, define estratégias e organiza meios com base em seus próprios conhecimentos. Fortalece a autonomia e a efetividade da proteção territorial.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

2 - Manejo Integrado do Fogo e suas Modalidades

O MIF é o modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução de ações relacionadas ao uso de queimas prescritas e controladas, à prevenção e ao combate aos incêndios florestais, com vistas à redução de emissões, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo (Lei nº 14.944/2024).

Existem seis modalidades de ações de MIF, apresentadas no quadro a seguir:

Quadro 14 – Modalidades de atuação no Manejo Integrado do Fogo em terras indígenas.

Modalidade	Descrição
Prevenção de incêndios florestais	Ações que visam prevenir incêndios em terras indígenas, realizadas pelos Grupos de Prevenção a Incêndios Florestais (GPIs). Nos territórios indígenas, o MIF também é implementado por meio das Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, em articulação com comunidades indígenas, órgãos ambientais e demais instituições parceiras. Sua atuação prioriza a prevenção como principal instrumento de enfrentamento aos incêndios de grandes proporções. Entre as principais contribuições do MIF para a prevenção de incêndios florestais, destaca-se a redução da carga de material combustível por meio de queimas prescritas e controladas em períodos climaticamente adequados, o que diminui a intensidade e a propagação dos incêndios durante a estação seca.
Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais (GPI)	Grupo formado por servidores e indígenas capacitados para alinhar as ações institucionais de MIF às práticas tradicionais. O GPI planeja, coordena e executa ações preventivas voltadas à redução da ocorrência e da severidade dos incêndios florestais em terras indígenas. Suas atribuições incluem o apoio às Brigadas Federais de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais, o MIF, o monitoramento das condições de risco, a execução de queimas prescritas, a manutenção de aceiros, a capacitação de brigadistas e de comunidades indígenas, bem como a articulação com instituições parceiras para fortalecer a prevenção, a pronta resposta e a proteção ambiental dos territórios indígenas. Os GPIs atuarão de forma mais abrangente e contínua, envolvendo as comunidades no planejamento e na execução das ações de MIF, promovendo: 1. O diálogo com anciãos e comunidades sobre os usos tradicionais do fogo, calendários e técnicas de queimas; 2. O planejamento participativo na definição de estratégias de prevenção de incêndios, áreas manejáveis ou não, e as ações de queimas prescritas; 3. A integração com políticas públicas, como a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo (PNMIF) (Lei nº 14.944/2024). **Observação**: A normatização para instituição formal do GPI no âmbito da Funai está em desenvolvimento pela CGPin/DPT.
Combate a incêndios florestais	Ações diretas para a contenção de incêndios em curso, de caráter reativo e imediato.
BRIFs (Brigadas Federais em Terras Indígenas)	Grupos treinados e capacitados para prevenir, monitorar e extinguir incêndios em terras indígenas. Essas brigadas são compostas majoritariamente por indígenas e formadas anualmente pelo Ibama/Prevfogo por meio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 29/2024 entre o Ibama e a Funai (3ª renovação).
Brigadas Comunitárias	Grupos organizados pelas próprias comunidades com apoio físico e financeiro da Funai. Atuam de forma complementar às BRIFs.
Bases de brigadas	Estruturas físicas estratégicas para abrigar equipamentos, pessoal e recursos para resposta rápida a incêndios.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Base Normativa Aplicada

Quadro 15 – Principais normativos aplicáveis à proteção territorial indígena.

Instrumento	Relevância para a CGPin
Lei nº 6.938/1981 – PNMA	Constitui o Sisnama e é a base para as ações de MIF e de proteção ambiental em terras indígenas.
Decreto nº 7.747/2012 – PNGATI	Objetivo central: promoção da proteção, fiscalização, vigilância e MIF nas terras indígenas.
Portaria nº 320/ PRES/2013	Estabelece critérios para a concessão de auxílio financeiro pela Funai aos indígenas que participam de ações de proteção e promoção de direitos, incluindo vigilância territorial indígena.
Lei nº 14.944/2024 – PNMIF	Institui a PNMIF; define o MIF; participação obrigatória da Funai nas ações em terras indígenas.
ACT Funai-Ibama nº 29/2024	Estabelece parceria para a execução das BRIFs e das ações de MIF em terras indígenas (3ª renovação).
Portaria nº 1.412/ PRES/2026	Define as competências da CGPin (arts. 185-192), Coprovi, CMIF e serviços internos.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Escopo de Atuação e Processos de Trabalho

A CGPin atua na promoção do protagonismo indígena na proteção territorial, apoiando comunidades indígenas e unidades descentralizadas na implementação de ações preventivas e estruturantes voltadas à proteção das terras indígenas. Sua atuação busca fortalecer as capacidades locais de proteção territorial, valorizar os conhecimentos tradicionais, ampliar a participação indígena na gestão de seus territórios e produzir informações que subsidiem o planejamento institucional e a tomada de decisões.

No exercício de suas atribuições, a CGPin atua por meio de dois processos de trabalho principais:

1 - Vigilância Territorial Indígena

A Vigilância Territorial Indígena é um dos processos de trabalho da CGPin, voltado ao fortalecimento do protagonismo dos povos indígenas na proteção de seus territórios. Ela constitui um sistema permanente de cuidado e proteção territorial, desenvolvido pelos próprios povos indígenas, para garantir a integridade física, ambiental, cultural, espiritual e política de seus territórios. Sua finalidade ultrapassa a identificação de ilícitos ambientais e compreende:

- Cuidado e proteção do território;
- Defesa da autonomia territorial;
- Fortalecimento da governança indígena;
- Conservação da biodiversidade;
- Proteção dos conhecimentos tradicionais;
- Monitoramento das transformações ambientais;
- Prevenção de conflitos;
- Produção de informações territoriais;
- Fortalecimento da memória coletiva;
- Transmissão intergeracional de conhecimentos.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

A Coordenação de Projetos de Vigilância Indígena (Coprovi), vinculada à CGPin, é responsável por planejar, coordenar, monitorar de forma participativa e orientar tecnicamente as ações de Vigilância Territorial Indígena, apoiando a atuação das unidades descentralizadas e das comunidades indígenas na elaboração, execução e acompanhamento de seus planos de trabalho. As modalidades de atuação da Vigilância Territorial Indígena estão descritas na página 60.

Importante:
A Vigilância Territorial Indígena é uma prática de cuidado permanente exercida pelos próprios povos indígenas, cuja atuação deve subsidiar a ação estatal, jamais substituí-la.
Não integram o escopo da Vigilância Territorial Indígena atividades de repressão penal, investigação criminal, fiscalização, policiamento ostensivo ou o exercício do poder de polícia ambiental e/ou judiciária — competências atribuídas a outros órgãos do Estado. A atuação preventiva do órgão indigenista não se confunde com ações coercitivas ou de segurança pública.

2 - Manejo Integrado do Fogo (MIF)

O MIF constitui um dos processos de trabalho da CGPin, voltado à implementação e ao acompanhamento das ações de manejo do fogo em terras indígenas, com protagonismo dos povos indígenas e em articulação com órgãos parceiros. Seu objetivo é contribuir para a proteção territorial, a prevenção e o combate a incêndios florestais e a conservação ambiental dos territórios indígenas.

A Coordenação de Manejo Integrado do Fogo (CMIF) da CGPin é a responsável por planejar, coordenar, monitorar e orientar tecnicamente as ações de MIF, elaborando diretrizes, apoiando a atuação das unidades descentralizadas e articulando parcerias institucionais para sua execução.

Esse processo de trabalho envolve o planejamento das ações anuais, o fortalecimento das capacidades indígenas para atuação no manejo do fogo, o acompanhamento das atividades desenvolvidas nos territórios e a produção de informações que subsidiem o planejamento e a tomada de decisão no âmbito da proteção territorial.

No âmbito da Funai, o processo de MIF é composto pelas seguintes modalidades de atuação: Prevenção de incêndios florestais, Grupos de Prevenção a Incêndios Florestais (GPIs), Combate a incêndios florestais, BRIFs, Brigadas Comunitárias e Bases de brigadas, conforme anteriormente detalhado no **quadro 14**.

Importante:
O MIF não deve ser confundido com atividades de fiscalização ambiental ou com o exercício do poder de polícia ambiental. Trata-se de uma ação de caráter preventivo, territorial e participativo, executada no âmbito das competências da Funai em proteção territorial.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Fluxos Operacionais

As ações de vigilância territorial indígena são planejadas anualmente via Plano de Trabalho de Proteção Territorial (PTPT) – Vigilância Territorial Indígena, e encaminhadas e analisadas pela Coprovi. Já as ações de MIF são planejadas anualmente e encaminhadas à CMIF. Tratativas da Funai com o Ibama acerca da prevenção e do combate a incêndios florestais em terras indígenas são conduzidas exclusivamente pela Funai-Sede.

Quadro 16 – Fluxo de trabalho para ações de vigilância territorial indígena e Manejo Integrado do Fogo (MIF).

Fluxo do processo de trabalho — Vigilância Territorial Indígena e MIF		
#	Responsável	Etapa
1	CGPin/DPT	Emite orientações ao planejamento, com base em dados da CMI/CGI e nas diretrizes temáticas da DPT.
2	Unidades descentralizadas	Identifica as demandas (CMR, planejamento da DPT, demanda da unidade descentralizada, emergência). Elabora Plano de Trabalho no SEI (Plano de Trabalho de Proteção Territorial - Prev.MIF). Encaminha à Coprovi (vigilância territorial indígena) ou à CMIF.
3	Coprovi ou CMIF	Analisa mérito, viabilidade e adequação. Para MIF vinculado ao ACT: articula com Ibama/Prevfogo. Elabora Parecer Técnico (Parecer Técnico - PTPT Prevenção - MIF).
4	CGPin/DPT	Autoriza, descentraliza recursos e avalia necessidade de parceiros (Ibama, ICMBio). Comunica as unidades descentralizadas.
5	Unidades descentralizadas	Instrui o pedido de Instrução Técnica Executiva (ITE) com antecedência mínima de 15 dias.
6	SECDP/Colog/ CGSup/DPT	Toma as providências para a emissão da ITE e autorização da viagem.
7	Comunidades e unidades descentralizadas	Executa a ação. Registra ocorrências no RCF (somente para as ações de MIF; de acordo com o código; Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000; fotografias com marca d'água). Usa EPIs obrigatórios.
8	Unidades descentralizadas	Elabora o Relatório de Atividade Executada (RAE) - Prevenção MIF - no SEI e o encaminha à Coprovi ou ao CMIF.
9	Coprovi ou CMIF	Elabora Parecer Técnico do RAE - Prevenção MIF. Se ilícitos forem identificados, aciona CGFis/DPT. Atualiza a base de dados da CGI/DPT.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Conduta e Segurança

Para o MIF, o uso de EPIs é obrigatório conforme os normativos internos vigentes, bem como garantir ambiente de trabalho seguro, com:

I. Respeito aos direitos humanos;
II. Respeito às culturas indígenas;
III. Valorização da diversidade;
IV. Igualdade de oportunidades;
V. Prevenção de todas as formas de violência;
VI. Proteção da integridade física, psicológica e moral dos ocupantes das Bases.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Interfaces

Quadro 17 – Principais interfaces institucionais da CGPin no planejamento e na execução das ações de proteção territorial indígena.

Parceiro	Natureza da interface
CGI	Dados do CMR para planejamento de ações de vigilância territorial indígena e MIF; retroalimentação com dados coletados em campo.
CGFis	Os dados produzidos nas atividades de vigilância indígena serão repassados à CGFis quando houver identificação de ilícitos, que poderão subsidiar futuras ações de fiscalização.
CGiirc	Planejamento conjunto em áreas com PIIRC, com observância dos protocolos de proteção diferenciada.
CGSup	Capacitação de indígenas e servidores (Curso Básico de Proteção Territorial, MIF e vigilância territorial indígena); logística e equipamentos; planejamento estratégico.
Unidades descentralizadas	Unidades de execução; articulam com comunidades e parceiros locais.
Digat	Interface entre a vigilância territorial indígena e a gestão ambiental; atuação dos agentes ambientais indígenas.
Ibama/Prevfogo	Execução conjunta via ACT nº 29/2024; formação das BRIFs.
ICMBio	MIF e vigilância territorial indígena em terras indígenas sobrepostas ou limítrofes a unidades de conservação.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

70

Quadro-Síntese

Quadro 18 – Síntese da atuação da CGPin na proteção territorial indígena.

Parceiro	Natureza da interface
Objetivo	Implementar ações de proteção territorial com protagonismo indígena, prevenindo ameaças e garantindo a integridade das terras indígenas por meio de ações de vigilância territorial indígena e MIF.
Escopo	Incentivo à vigilância territorial indígena, à proteção física de limites e ao MIF. Não inclui repressão, policiamento ou investigação criminal.
Base Normativa Aplicada	Lei nº 6.938/1981; Dec. nº 7.747/2012 (PNGATI); Portaria nº 320/PRES/2013; Lei nº 14.944/2024 (PNMIF); ACT Funai-Ibama nº 29/2024; Portaria nº 1.412/PRES/2026, arts. 185-191.
Interfaces	CGI; CGFis; CGiirc; CGSup; unidades descentralizadas; Digat; Ibama/Prevfogo; ICMBio.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

71

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

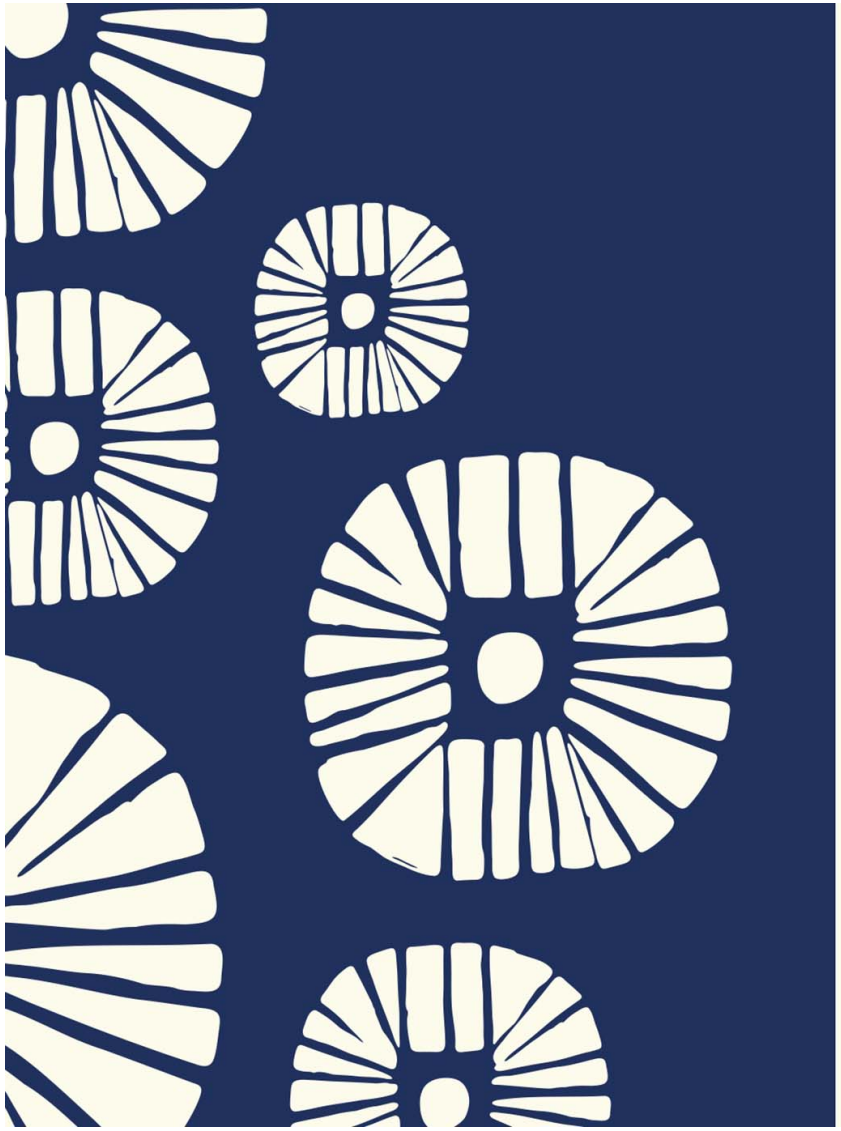

5 INTELIGÊNCIA PARA A PROTEÇÃO TERRITORIAL

As atividades de inteligência têm como função produzir subsídios às demais unidades da DPT, permitindo o planejamento das ações de fiscalização, de combate e de prevenção de incêndios e de monitoramento territorial, de modo complementar, com novos elementos às informações já existentes. A CGI é, portanto, uma unidade-meio no âmbito da DPT: não atua diretamente sobre as terras indígenas, mas produz e difunde o conhecimento que fundamenta a atuação das demais unidades finalísticas.

Conceitos-Chave

Quadro 19 – Conceitos fundamentais da inteligência para proteção territorial.

Conceito	Definição
Inteligência	Atividade de obtenção, tratamento e análise de dados com o propósito de produzir conhecimento que auxilie a tomada de decisões de forma fundamentada e confiável. Combina ações especializadas de coleta e análise para transformar dados brutos em cenários compreensíveis sobre o passado, o presente e projeções futuras, com foco em apoiar as decisões estratégicas e operacionais do Estado.
Inteligência para a proteção territorial	Atividade cujo objetivo central é a produção de dados e informações referentes à situação territorial e ambiental das terras indígenas, com vistas a subsidiar sua proteção. Abrange o mapeamento de áreas, vistorias, averiguação de denúncias e atividades de inteligência *in loco* ou remotas.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Conceito	Definição
Contrainteligência para proteção territorial	Atividade que objetiva a proteção de dados, conhecimentos, infraestruturas críticas e outros ativos sensíveis e sigilosos de interesse do Estado e da sociedade. Previne ameaças decorrentes de espionagem, sabotagem ou vazamento de informações sensíveis.
Monitoramento territorial	Processo sistemático de identificação, registro e análise das terras indígenas, com o auxílio de ferramentas geoespaciais (*in loco* e remotamente), para prevenção de ameaças e planejamento de ações de proteção com a produção de indicadores. No âmbito da DPT, tais análises são sistematizadas na plataforma do CMR.
Articulação com Forças de Segurança Pública	Atividade voltada à promoção do diálogo, da cooperação e da integração de informações entre a Funai, os órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), as Forças Armadas e demais instituições correlatas, com a finalidade de subsidiar a proteção territorial das terras indígenas. Abrange a gestão de informações de segurança pública, a análise de riscos e ameaças, a produção de subsídios técnicos para acionamentos institucionais e a articulação da atuação de órgãos de segurança pública em apoio às ações da Funai, observadas as competências legais de cada instituição.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Base Normativa Aplicada

Quadro 20 – Principais normativos aplicáveis à inteligência para a proteção territorial.

Instrumento	Relevância para a CGI
Lei nº 9.883/1999	Institui o Sisbin e cria a ABIN.
Lei nº 10.267/2001	Discorre sobre o cadastro imobiliário e geoprocessamento fundiário.
Lei nº 12.527/2011 (LAI)	Regula o acesso e a classificação de informações; disciplina dados sigilosos e restritos.
Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal)	É a base para a análise de cobertura vegetal em terras indígenas.
Lei nº 13.675/2018 (SUSP)	É a base para articulação com as forças de segurança pública.
Lei nº 13.709/2018 (LGPD)	Oferece proteção de dados pessoais; condiciona o tratamento de informações pela CGI.
Decreto nº 89.817/1984	Institui as Normas Técnicas da Cartografia Nacional; base para a produção de dados geoespaciais.
Decreto nº 4.412/2002	Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da PF em terras indígenas.
Decreto nº 6.666/2008	Institui a INDE (Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais).
Decreto nº 7.747/2012 (PNGATI)	É a base da política de proteção; orienta o monitoramento das terras indígenas.
Decreto nº 8.793/2016	Institui a Política Nacional de Inteligência; orienta a atividade de inteligência do Estado.
Decreto nº 10.778/2021	Discorre sobre a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública.
Decreto nº 11.614/2023	Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano AMAS).
Decreto nº 12.373/2025	Descreve o poder de polícia administrativa da Funai; delimita o escopo da fiscalização.
Decreto nº 12.572/2025	Institui a Política Nacional de Segurança da Informação; proteção de dados sensíveis.
Doutrina Nacional de Inteligência	Dispõe sobre os fundamentos e procedimentos que orientam a atividade de inteligência no Estado brasileiro.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Escopo de Atuação e Processos de Trabalho

A CGI atua na produção, análise, integração e difusão de conhecimentos estratégicos voltados à proteção territorial das terras indígenas, subsidiando o planejamento, a priorização e a tomada de decisão no âmbito da DPT e das unidades descentralizadas da Funai.

Como unidade de suporte técnico e informacional, a CGI não executa diretamente ações finalísticas de proteção territorial. Seu papel consiste em produzir informações e análises como subsídio à tomada de decisão dos gestores e à atuação das demais CGs e unidades descentralizadas.

No exercício de suas atribuições, a CGI atua por meio de três processos de trabalho principais: monitoramento territorial; articulação com as forças de segurança pública; e inteligência, todos orientados à produção de conhecimentos que contribuam para a proteção dos povos indígenas e de seus territórios.

1 - Monitoramento territorial

O Monitoramento Territorial constitui um dos processos de trabalho da CGI, voltado à produção contínua e sistemática de informações territoriais e ambientais que subsidiam o planejamento, a priorização e a execução das ações de proteção territorial. Seu objetivo é identificar, registrar, acompanhar e analisar alterações e pressões incidentes sobre as terras indígenas, permitindo a detecção precoce de ameaças e a orientação das ações institucionais.

A Coordenação de Monitoramento e Produção de Informações (CMI), vinculada à CGI, é responsável por planejar, coordenar e orientar tecnicamente as atividades de monitoramento territorial, com destaque para a operação do CMR, a produção de análises geoespaciais, a consolidação de bases de dados territoriais e a elaboração de indicadores e produtos de inteligência territorial, como dados de desmatamento, degradação e fogo em painéis analíticos.

Esse processo de trabalho envolve a utilização de imagens de satélite, sistemas de informações geográficas, dados ambientais, informações fundiárias e outras bases de dados públicas e institucionais para a produção de mapas, painéis, relatórios, alertas e análises que apoiam a atuação das demais Coordenações-Gerais da DPT e das unidades descentralizadas da Funai.

2 - Articulação com as forças de segurança pública

A articulação com as forças de segurança pública constitui um dos processos de trabalho da CGI, voltado à integração institucional e ao compartilhamento de informações estratégicas que contribuam para a proteção territorial das terras indígenas. Por meio da Coordenação de Articulação com as Forças de Segurança Pública (Coasp), a CGI mantém interlocução com órgãos integrantes do

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

SUSP, com as Forças Armadas e com demais instituições parceiras, promovendo a cooperação necessária à identificação de ameaças, à avaliação de riscos e ao planejamento de ações governamentais.

A produção de subsídios para o acionamento das forças de segurança constitui um processo de trabalho estratégico, com a elaboração de análises e manifestações técnicas para apoiar a tomada de decisão quanto à necessidade de emprego de órgãos de segurança pública em situações de risco ou ameaça que afetem os povos indígenas, os servidores da Funai ou a integridade das terras indígenas.

3 - Inteligência

A Coordenação de Operações de Inteligência (Copi), em articulação com as demais unidades da CGI e com as unidades descentralizadas da Funai, é responsável por coordenar atividades de levantamento, tratamento e análise de informações relacionadas a ameaças, vulnerabilidades, conflitos, ilícitos e demais fatores com possível impacto sobre os territórios indígenas.

Esse processo de trabalho compreende a análise de denúncias, a realização de levantamentos de informações em campo, a integração de dados provenientes das unidades descentralizadas, de órgãos parceiros e de outras fontes, bem como a elaboração de relatórios, pareceres, notas técnicas e outros produtos de inteligência que subsidiem o planejamento institucional e a atuação das áreas finalísticas da DPT.

Fluxos Operacionais

As ações de levantamento de informações são planejadas bienalmente por meio do PTPT – Informação – e encaminhadas à CGI. Para cada ação, elaborar o Relatório de Atividade Executada (RAE). O acesso ao CMR é solicitado diretamente pelo site (Ofício Circular nº 1/CGI/2026, SEI nº 09609204).

Quadro 21 – Fluxo de trabalho para levantamento de informações (inteligência de campo).

Fluxo do processo de trabalho — Levantamento de informações (inteligência de campo)		
#	Responsável	Etapa
1	CGI/DPT	Emite Nota Técnica de Prioridades com ranking das terras indígenas. Orienta o planejamento das unidades descentralizadas.
2	Unidades descentralizadas	Identificam a demanda (alerta do CMR, denúncia, ação planejada ou determinação judicial). Elaboram o Plano de Trabalho no SEI (Plano de Trabalho de Proteção Territorial - Informação) e o encaminham à CGI.
3	CGI/DPT	Analisa o mérito e verifica os dados do CMR e de outras fontes de informação. Elabora Parecer Técnico sobre o Plano de Trabalho (Parecer Técnico - PTPT Informação). Orienta a unidade descentralizada sobre os protocolos e padrões de registro.
4	CGI/DPT	Aprova e descentraliza recursos.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Fluxo do processo de trabalho — Levantamento de informações (inteligência de campo)		
#	Responsável	Etapa
5	Equipe de campo	Executam as ações previstas no Plano de Trabalho.
6	Unidades descentralizadas	Elaboram o RAE - Informação e os anexos. Encaminham à CGI.
7	Copi/CGI	Processa e valida dados. Produz análise territorial. Elabora Parecer Técnico do Relatório de Atividade Executada (Parecer Técnico - RAE Informação). Se ilícitos forem identificados, aciona-se a CGFis/DPT.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Quadro 22 – Fluxo de trabalho para acionamento da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP) em apoio às ações de proteção territorial.

Fluxo do processo de trabalho — Acionamento da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP)		
#	Responsável	Etapa
1	Unidades descentralizadas	Identificam situações de risco, conflitos ou ameaças à integridade da terra indígena, das comunidades indígenas ou dos servidores da Funai e formalizam a demanda à Coordenação de Articulação com as Forças de Segurança Pública (Coasp/CGI).
2	CGI/Coasp	Analisa as informações recebidas, avalia a pertinência do acionamento e consolida os elementos técnicos necessários à instrução da demanda.
3	Coasp/CGI	Elabora manifestações técnicas e propõe o encaminhamento para solicitação de apoio à FNSP.
4	DPT	Avalia a proposta e, quando concordar com o encaminhamento, concede anuência institucional para prosseguimento da solicitação.
5	Presidência da Funai	Encaminha ofício ao Ministério dos Povos Indígenas (MPI), solicitando a adoção das providências necessárias ao acionamento da FNSP.
6	MPI	Analisa as demandas e articula-se institucionalmente com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).
7	MJSP	Avalia as solicitações, promove as tratativas necessárias, solicita anuência do Governo Estadual, quando cabível, e delibera sobre o emprego da Força Nacional.
8	MJSP	Publica a Portaria de autorização de emprego da FNSP no Diário Oficial da União.
9	Coasp/CGI	Comunica a decisão à unidade demandante, orienta os procedimentos subsequentes e acompanha a execução das ações de apoio.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Conduta e Segurança

Os dados e informações tratados pela CGI são frequentemente de natureza sensível. O tratamento deve observar a LAI (Lei nº 12.527/2011), o Decreto nº 7.724/2012, a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e o Decreto nº 12.572/2025. Os servidores devem preservar a identidade e os dados pessoais dos envolvidos; zelar pelo sigilo das fontes; não divulgar previamente datas, alvos ou procedimentos de ações; e não publicar ações da Funai nas redes sociais pessoais sem autorização expressa.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Interfaces

Quadro 23 – Principais interfaces institucionais da CGI no planejamento e na execução das ações de inteligência para a proteção territorial.

Parceiro	Natureza da interface
Presidência da Funai	Subsídios de inteligência para tomada de decisão estratégica em temas sensíveis.
CGs da DPT	Interface permanente: a CGI produz e difunde conhecimentos que orientam todas as demais CGs; recebe informações de campo para retroalimentação.
Unidades descentralizadas	Unidades coletoras de dados de campo; encaminham o Plano de Trabalho – Informação e RAE.
Sisbin (Abin e demais)	Cooperação para intercâmbio de conhecimentos estratégicos, nos limites legais e regimentais.
SUSP (PF, FNSP, polícias)	Compartilhamento de informações sobre ilícitos e ameaças às terras indígenas; acionamento da FNSP via Coasp/CGI.
IBGE, INPE, Ibama, ICMBio, Censipam, entre outros	Bases de dados territoriais para análise de cobertura vegetal, desmatamento, focos de calor.
MPI e MJSP	Fontes de informação de segurança pública em terras indígenas; articulação para operações conjuntas.
Didem/Digat/DHPS	Dados de demarcação, licenciamento ambiental e direitos humanos como insumos para o diagnóstico territorial integrado.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Quadro-Síntese

Quadro 24 – Síntese da atuação da CGI na inteligência para a proteção territorial.

Objetivo	Produzir e difundir informações de inteligência e contrainteligência que subsidiam a tomada de decisão e a atuação de todas as unidades da DPT na proteção territorial das terras indígenas.
Linhas de atuação	1. Monitoramento territorial (geoespacial/CMR). 2. Articulação com as forças de segurança (SUSP, forças policiais). 3. Inteligência (levantamentos in loco).
Processos de Trabalho	**Unidade-meio da DPT:** produz subsídios para as demais unidades finalísticas. Não executa ações de fiscalização, de vigilância territorial indígena ou de repressão direta sobre terras indígenas.
Base Normativa Aplicada	• Lei nº 9.883/1999; Dec. nº 8.793/2016; • Doutrina Nacional de Inteligência; • Lei nº 12.527/2011 (LAI); • Lei nº 13.709/2018 (LGPD); • Dec. nº 12.572/2025; • Portaria nº 1.412/PRES/2026, arts. 203-213.
Interfaces	Presidência da Funai; CGs da DPT; unidades descentralizadas; Sisbin (Abin); SUSP; IBGE, INPE, Ibama, ICMBio, Censipam; MPI, MJSP; Didem, Digat, DHPS.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

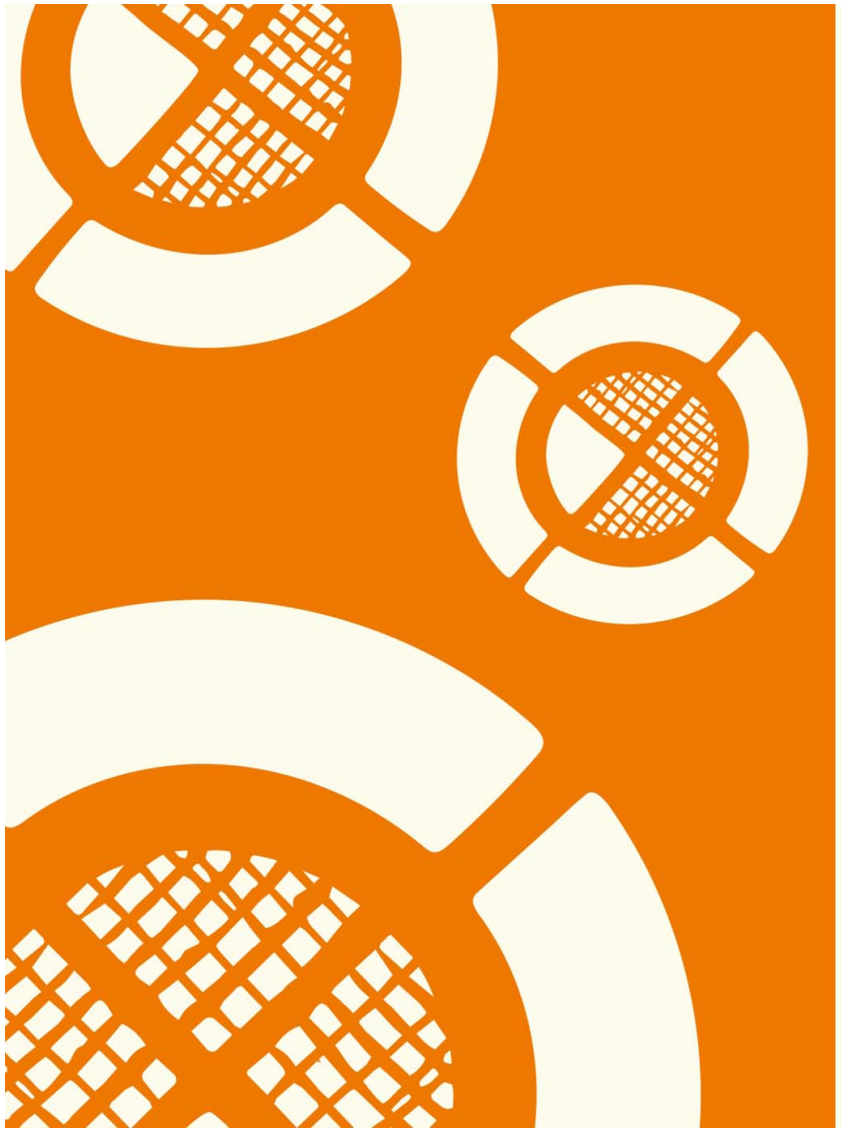

6 FISCALIZAÇÃO EM TERRAS INDÍGENAS

Ações de fiscalização são executadas exclusivamente pelo Estado brasileiro por meio de seus órgãos e agências, e são previstas e regulamentadas pela legislação em vigor. No caso da Funai, sua prerrogativa e atribuição de atuar em terras indígenas estão expressas na Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, que autoriza a instituição da Fundação, e na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, ou "Estatuto do Índio".

No âmbito da Proteção Territorial, é dever da Funai garantir a posse permanente e o usufruto exclusivo dos povos originários sobre suas terras, bem como a preservação de seu equilíbrio biológico, e ainda exercer o poder de polícia regulamentado pelo Decreto nº 12.373/2025, nos territórios e nas matérias atinentes à proteção dos povos indígenas.

Conforme o Decreto citado, o exercício do poder de polícia pela Funai tem como finalidade a prevenção e a dissuasão da violação ou da ameaça de violação aos direitos dos povos indígenas, a prevenção e a dissuasão da ocupação ilegal de terceiros em terras indígenas e a execução do consentimento de polícia, ou seja, da concessão para que um particular pratique determinada atividade ou utilize determinado bem, nos casos previstos em lei.

As ações fiscalizatórias da Funai têm por objetivo sanar irregularidades. Na prática, trata-se de incursões em terras indígenas

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

para o combate às atividades ilegais, por meio do exercício do poder de polícia, da detecção de ocorrências, da elaboração de relatório circunstanciado e da aplicação de medidas administrativas amparadas na legislação indigenista.

Poder de polícia é a atividade administrativa desempenhada por órgãos de Estado, no âmbito de suas competências e atribuições estabelecidas em lei, que consiste em limitar o exercício de direitos individuais em benefício do interesse público.

As ações de fiscalização são frequentemente realizadas com o apoio das forças policiais e de forças auxiliares. Isso não quer dizer, todavia, que o órgão indigenista possua atribuições análogas às inerentes aos órgãos de segurança pública. O servidor da Funai designado para atuar em ações fiscalizatórias deve desempenhar tão somente as atividades de proteção territorial, regulamentadas pelo corpo de normas e orientações vigentes.

O exercício do poder de polícia pelo órgão indigenista difere daquele exercido pelos órgãos de polícia judiciária e pelas instituições de caráter militar. A Funai atua exclusivamente nos territórios indígenas, em atividades de caráter administrativo, e não se caracteriza como força de segurança pública. Suas ações fiscalizatórias são destinadas à proteção das terras indígenas — não à execução de diligências investigativas de caráter penal ou de diligências ostensivas, que são atribuições específicas dos órgãos que compõem o SUSP.

De igual maneira, tais ações não compreendem o exercício do poder de polícia administrativa ambiental (de atribuição exclusiva dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama) ou patrimonial (de atribuição da Secretaria do Patrimônio da União - SPU), sendo estas atribuições de responsabilidade de outros órgãos do Estado com mandato específico para tal.

Fundamentos e Categorias de Fiscalização

As ações de fiscalização em terras indígenas têm como objetivo sanar irregularidades que ameaçam a Proteção Territorial. Subdividem-se em:

Quadro 25 – Modalidades de fiscalização em terras indígenas.

Modalidade	Descrição
Fiscalização Direta Preventiva	Ação de fiscalização que visa identificar, evitar e corrigir possíveis irregularidades por meio de medidas preventivas e suasórias de cunho administrativo.
Fiscalização Indireta	Ação de fiscalização conduzida por uma instituição parceira, com o acompanhamento da Funai, observadas as competências e jurisdições de cada ente para os encaminhamentos decorrentes das infrações constatadas.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

As ações de fiscalização podem ser proativas, realizadas de ofício, ou reativas, quando realizadas mediante a recepção de denúncia externa ou averiguação interna de demanda, caracterizando a necessidade de atuação.

A execução de ações de Fiscalização Direta Preventiva, sejam elas planejadas ou emergenciais, tem como principais ferramentas a Notificação Administrativa de infratores e o Relatório Circunstanciado de Fiscalização.

A Notificação Administrativa comunica a infração ao infrator e estabelece prazo para a cessação da infração, quando cabível.

Por seu turno, o Relatório Circunstanciado de Fiscalização formaliza ocorrências constatadas em terras indígenas e é elaborado conforme as orientações sobre o uso de códigos de ocorrências, subsidiando o registro em bancos de dados e informações territoriais. O Relatório Circunstanciado de Fiscalização compõe, ainda, a instrução de processos administrativos de apuração de ilícitos e subsidia a adoção complementar de medidas administrativas ou judiciais coercitivas, bem como o encaminhamento aos órgãos ou às entidades públicas competentes, no caso de ocorrências que extrapolam o mandato institucional da Funai.

A implementação do Processo Administrativo de Apuração de Ilícitos (PAAI) pela Funai requer, em conformidade com a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, o prévio estabelecimento do fluxo processual por ato normativo interno,

incluindo definições públicas e transparentes acerca da admissibilidade dos processos, do ato saneador, do direito ao contraditório e das instâncias decisórias. Tal medida será adotada em ato próprio.

As ocorrências registradas pelos servidores são reportadas à Coordenação-Geral de Fiscalização em Terras Indígenas por meio dos Relatórios Circunstanciados de Fiscalização anexados ao RAE.

Conduta e Segurança

As ações de fiscalização deverão seguir estritamente as normas publicadas no aparato infralegal regulamentador, bem como os protocolos de segurança e as instruções contidas em documentos internos emitidos pela CGFis. Considerando que lidam com situações sensíveis e implicam determinado grau de risco aos agentes do Estado que as executam, é necessária a observação dos seguintes princípios de conduta:

- Legalidade,
- Impessoalidade,
- Proporcionalidade e
- Moralidade.

As ações de fiscalização são exercidas em consonância com o estabelecido na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

– LGPD), e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

Ao lidar com situações de conflito e de ocorrência de ilícitos, os servidores e as servidoras deverão prezar pela segurança e pela integridade física de suas equipes e das comunidades indígenas que habitam o território-alvo das incursões. Algumas medidas básicas de segurança que devem ser diligentemente tomadas são:

I. Utilizar uniforme, conforme regulamentação da Funai;
II. Usar equipamentos de proteção individual – EPIs, conforme normativos internos;
III. Avaliar o risco inerente a cada ação e agir em conformidade, evitando acidentes e fatalidades;
IV. Zelar pelo caráter sigiloso dos dados da ação e das informações de inteligência que a motivaram;
V. Atuar exclusivamente dentro das competências institucionais, jamais exercendo atribuições de outros órgãos;
VI. Realizar somente as atividades previamente planejadas e aprovadas, respeitando o grau de necessidade de intervenção e a atuação de órgãos parceiros;
VII. Evitar o estabelecimento de estruturas de apoio logístico em aldeias; e
VIII. Demandar o apoio das forças de segurança em caso de risco à vida de servidores e indígenas.

Dicas para obtenção de registros fotográficos em ações fiscalizatórias:

- Não expor a identidade de servidores e agentes colaboradores, salvo quando necessário;
- Não aplicar filtros ou efeitos que dificultem a visualização do objeto retratado;
- Capturar as imagens na posição horizontal (paisagem); e
- Garantir que o objeto retratado esteja visível e seja facilmente identificado.

É vedada a participação de indígenas em ações fiscalizatórias, exceto os indígenas que atuam como servidores dos órgãos participantes da ação. A fiscalização é prerrogativa do Estado, exercida exclusivamente por servidores formalmente designados.

O porte de armas institucional por servidores e servidoras da Funai que atuam na fiscalização ainda depende de previsão legal. Um projeto de lei com esse escopo tramita atualmente no Congresso Nacional.

Planejamento, Níveis de Intervenção e Execução

A fiscalização em terras indígenas deve ser planejada pelas unidades descentralizadas e formalizada no PTPT. A CGFis é responsável por coordenar, orientar tecnicamente e avaliar a proposição de ações.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

O planejamento de ações fiscalizatórias deverá considerar a necessidade de atuação em áreas prioritárias, ou seja, em terras indígenas com índices mais elevados de ameaça e ocorrência de ilícitos. Além das informações e do conhecimento das próprias unidades descentralizadas, é necessário considerar as orientações e prioridades emitidas pela DPT.

O planejamento deve observar o nível de necessidade de intervenção, isto é, o equilíbrio entre a força de trabalho empregada, o objetivo da ação e as condições de sua realização.

Quadro 26 – Níveis de intervenção em ações de fiscalização em terras indígenas

Necessidade de Intervenção	Características
Mínima	Objetivos cumpridos por uma equipe pequena; risco baixo; sem necessidade de apoio externo.
Média	Presença mais robusta; com risco moderado, normalmente requer participação de órgãos parceiros.
Máxima (Operação)	Maior risco; demanda a atuação de um contingente ampliado; participação obrigatória de forças de segurança; o planejamento e a coordenação ficam a cargo da CGFis.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Uma parte essencial do planejamento é a ponderação acerca da necessidade do emprego de agentes auxiliares, a saber, órgãos ambientais, polícia judiciária, forças de segurança pública e forças armadas. Frequentemente, as ações de fiscalização dependem da participação conjunta desses órgãos, uma vez que o rol de suas atribuições contempla, em decorrência de seus regimentos e do aparato legal brasileiro, a atuação em terras indígenas, no âmbito de suas competências. Os escopos de atuação da Funai e dos órgãos parceiros se complementam e, juntos, conferem maior eficácia às intervenções do Estado na repressão a crimes, contravenções e infrações em terras indígenas.

O acionamento de outros órgãos para a participação em fiscalizações coordenadas pela Funai leva em consideração as atribuições e competências de cada órgão, a comunicação e a troca de informações de inteligência entre eles, a convergência de objetivos comuns em benefício da Proteção Territorial e as eventuais normas que regulamentem a participação em ações ou operações junto ao órgão indigenista. Cabe às unidades descentralizadas da Funai mobilizar parcerias, por meio de suas unidades locais ou regionais, podendo contar com o apoio da CGFis para uma interlocução eficiente entre as diferentes entidades envolvidas.

É também bastante comum que outros órgãos solicitem a participação da Funai em operações cujos alvos estão localizados em terras indígenas ou em seus arredores. Essas ações, geralmente

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

de cunho ambiental e lideradas por órgãos federais, tendem a ocorrer de maneira intempestiva, de modo que as unidades descentralizadas não conseguem prevê-las em seus planejamentos. Nesses casos, e quando a Funai deve agir de forma súbita diante de alguma ocorrência imprevista, a unidade descentralizada deverá elaborar um PTPT emergencial, que será prontamente analisado e, em seguida, serão tomadas providências administrativas para a execução da ação.

Fluxos Operacionais

Quadro 27 – Fluxo operacional das ações de fiscalização em terras indígenas

Fluxo do processo de trabalho — Fiscalização		
#	Responsável	Etapa
1	DPT	Encaminha orientações ao planejamento das unidades descentralizadas.
2	Unidades descentralizadas	Identificam as demandas e seu enquadramento temático, elaboram o Plano de Trabalho no SEI (Plano de Trabalho de Proteção Territorial - Fiscalização) e o encaminham à CGFis/DPT.
3	CGFis/DPT	Analisa o mérito, solicita adequações, autoriza ações e procede à descentralização orçamentária.
4	Unidades descentralizadas	Procedem à instrução processual dos pedidos de autorização de viagem.
5	CGFis/DPT	Analisa o mérito da autorização de viagem requerida.
6	SECDP/Colog/ CGSup/DPT	Toma as providências para a emissão da ITE e autorização de viagem.
7	Unidades descentralizadas	Executam a atividade planejada, consolidando os resultados no Relatório de Atividade Executada no SEI (Relatório de Atividade Executada - Fiscalização) e o encaminham à CGFis.
8	CGFis/DPT	Analisa os resultados e emite a instrução processual de encaminhamentos por meio de Parecer Técnico – RAE.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Desintrusão de Terras Indígenas

O termo desintrusão refere-se à retirada de ocupantes ilegais dos territórios indígenas. É considerado ocupante ilegal o não indígena com ocupação reconhecida como de má-fé e que permaneça no território. Também se enquadram nessa condição os ocupantes que retornem ao território após sua demarcação ou o adentrem ilegalmente, estabelecendo moradia, práticas agrárias ou infraestruturas de qualquer natureza.

Operações de desintrusão de maior porte, por possuírem, de modo geral, um grande escopo e maior complexidade, e por requererem articulações interministeriais, são planejadas e coordenadas pelo Ministério dos Povos Indígenas (MPI), em interlocução com outros órgãos competentes, como Ministérios e entidades da administração pública indireta. Ações de desintrusão normalmente contam com o apoio e participação de órgãos de polícia judiciária, ambiental

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

e ostensiva para que se garanta a eficácia da desocupação e se previna a ocorrência de incidentes e conflitos.

O MPI é responsável pela liderança operacional dos procedimentos de desintrusão de terras indígenas, por coordenar o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas, criado pelo Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023, e por realizar articulações e cooperações com órgãos ambientais e de segurança pública para a promoção de ações de fiscalização, proteção e desintrusão.

A desintrusão de terras indígenas é uma medida direcionada à efetivação do dispositivo constitucional que garante aos indígenas a posse plena e o usufruto exclusivo. É um processo complexo que envolve a articulação interministerial e a participação de diferentes setores da Funai, bem como de diversos órgãos do governo federal.

A sustentabilidade dos resultados alcançados pelas ações de desintrusão demanda a implementação de medidas permanentes de pós-desintrusão, voltadas à prevenção de novas ocupações ilegais, ao monitoramento das ameaças incidentes sobre o território e ao fortalecimento das condições necessárias para o exercício do usufruto exclusivo pelos povos indígenas. Nessa etapa, a atuação estatal deixa de concentrar-se exclusivamente na retirada dos ocupantes irregulares e passa a abranger um conjunto integrado de ações de proteção territorial.

Ademais, a consolidação dos resultados depende também da atuação coordenada de outras áreas da Funai e de órgãos governamentais responsáveis por políticas públicas setoriais. A presença efetiva do Estado nos territórios indígenas, por meio de ações de saúde, educação, gestão territorial e ambiental, fortalecimento da governança indígena, segurança alimentar, apoio às atividades produtivas sustentáveis e promoção de alternativas de geração de renda, contribui para reduzir vulnerabilidades e fortalecer a ocupação e o uso tradicional do território por seus legítimos usufrutuários.

Nos territórios que tenham sido objeto de desintrusão, deve-se considerar, sempre que cabível, a elaboração ou implementação de instrumentos específicos de pós-desintrusão, a exemplo dos Planos de Sustentabilidade das Desintrusões. Tais instrumentos devem ser construídos de forma articulada entre os órgãos competentes e em diálogo com os povos indígenas, contemplando medidas de proteção territorial, recuperação ambiental de áreas degradadas, reocupação estratégica do território, fortalecimento das capacidades indígenas de monitoramento e gestão territorial, além de mecanismos de governança, acompanhamento e avaliação das ações pactuadas.

No âmbito da DPT, após realizada a desintrusão de uma terra indígena, a unidade descentralizada em cuja jurisdição se encontra o território desocupado deverá, em conjunto com as Coordenações-Gerais da DPT, elaborar Planos de Trabalho de Proteção Territorial

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

que compreendam fiscalizações regulares das áreas afetadas, bem como ações de consolidação da Proteção Territorial, como atividades de vigilância territorial indígena, inteligência e monitoramento territorial, com o objetivo de garantir a não reincidência de ocupações ilegais e o usufruto pleno dos indígenas de seu território.

Quadro-Síntese

Quadro 28 – Síntese das competências, modalidades e limites de atuação da fiscalização em terras indígenas

Objetivo	Exercício do poder de polícia administrativa na fase de fiscalização para proteção das terras indígenas, nos termos do Decreto nº 12.373/2025 e da legislação indigenista, com execução baseada em orientações e princípios estabelecidos nos regulamentos próprios.
Base Normativa Aplicada	Lei nº 5.371/1967; Lei nº 6.001/1973; Lei nº 9.784/1999; Lei nº 14.701/2023; Decreto nº 12.373/2025; Instruções Normativas Funai nº 36, 37 e 38/2026; Portaria nº 1.412/PRES/2026, arts. 193-201.
Categorias	Fiscalização Indireta e Fiscalização Direta Preventiva.
Limite de atuação	Exercício exclusivo da tutela indigenista.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

7 PROTEÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO

As políticas de proteção aos PIIRC compreendem o conjunto de ações destinadas à proteção territorial, etnoambiental, sociocultural e institucional desses povos, em observância aos princípios da autodeterminação, da precaução, da não intervenção indevida, da salvaguarda territorial e da proteção diferenciada.

No âmbito da DPT, compete à CGiirc formular, coordenar, supervisionar e avaliar as políticas específicas destinadas aos PIIRC, bem como orientar tecnicamente as ações desenvolvidas pelas CFPEs, as BAPEs e as demais unidades envolvidas na execução dessas políticas.

O princípio orientador da política para povos indígenas isolados é o não contato, que decorre da livre autodeterminação desses povos, reconhecendo-se que eventuais situações de interação devem decorrer exclusivamente da iniciativa dos próprios povos isolados ou de circunstâncias excepcionais que coloquem em risco sua sobrevivência física, observados os protocolos específicos e os Planos de Contingência vigentes. Deve-se proteger o território e evitar contatos indesejados, sem tentativas ativas de contato por parte do Estado.

No caso dos povos indígenas de recente contato, a elaboração e a execução de políticas públicas diferenciadas devem considerar seus processos históricos de contato com a sociedade nacional,

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

o conhecimento que possuem sobre os códigos sociais externos, o modo de funcionamento do Estado brasileiro e os usos e costumes da sociedade envolvente, conjuntamente com critérios de vulnerabilidade epidemiológica, territorial, alimentar, sociocultural, psicossocial, política, intensidade e periodicidade de interação com agentes do Estado e da sociedade civil, assegurando tratamento diferenciado e a implementação de medidas compatíveis com suas necessidades e projetos próprios.

Conceitos-Chave

Quadro 29 – Conceitos fundamentais da proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato

Conceitos	Definição
Proteção etnoambiental	Conjunto de medidas permanentes de monitoramento, controle territorial, prevenção de invasões, gestão de riscos e promoção de direitos executadas pelas CFPEs, por meio de BAPEs e demais estruturas vinculadas à política de proteção aos PIIRC.
Povos Indígenas Isolados	Povos ou segmentos de povos que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantêm contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando o contato com pessoas externas ao seu coletivo.
Povos Indígenas de Recente Contato	Povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural.
PIIRC	Sigla utilizada para designar conjuntamente os Povos Indígenas Isolados e os Povos Indígenas de Recente Contato.
Bases de Proteção Etnoambiental (BAPE)	As BAPEs são estruturas operacionais multifuncionais, com instalações físicas munidas de infraestrutura, logística e equipes especializadas. São localizadas estrategicamente em terras indígenas com registro de povo indígena isolado e/ou de recente contato. Nessas bases, são operacionalizadas as ações indigenistas finalísticas, permanentes e contínuas, essenciais ao monitoramento e à proteção territorial de indígenas isolados e de recente contato de variadas ordens.
Expedição	Diligência de campo planejada, autorizada e documentada, realizada por equipe da Funai em área associada a Registro de Povo Indígena Isolado.
Registro de Povo Indígena Isolado	Unidade básica no processo de sistematização de dados do monitoramento e localização de povos indígenas isolados.
Programa para povos de recente contato	Conjunto de iniciativas estruturadas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato, considerando suas vulnerabilidades e especificidades socioculturais.
Portaria de Restrição de uso	Ato administrativo de caráter cautelar que proíbe o ingresso, a circulação e a permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai em áreas de floresta habitadas por povos indígenas isolados ou de recente contato. Este ato tem como objetivo proteger esses territórios enquanto os processos oficiais de identificação e de demarcação final não forem concluídos.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Base Normativa Aplicada

Quadro 30 – Instrumentos normativos aplicáveis à proteção de povos indígenas isolados e de recente contato

Instrumento	Relevância
Constituição Federal de 1988 (arts. 231 e 232)	Reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre suas terras tradicionalmente ocupadas, suas organizações sociais, línguas, costumes e tradições, constituindo o principal fundamento jurídico para a política de proteção aos povos indígenas isolados e de recente contato.
Convenção nº 169 da OIT	Garante os direitos de autodeterminação, consulta prévia, livre e informada e respeito às formas próprias de organização dos povos indígenas, incluindo povos isolados e de recente contato.
Lei nº 6.001/1973 (Estatuto do Índio)	Dever de proteção; fundamento da atuação da Funai junto aos povos indígenas isolados e de recente contato.
Lei nº 14.701/2023	Regulamenta o art. 231 da CF; dispõe sobre as terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato.
Resolução CNDH nº 44/2020	Diretrizes para garantia dos direitos humanos dos povos isolados e de recente contato.
Decreto 1775, de 08 de janeiro de 1996. (Art. 7º) e Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025 (Inciso IV do Art. 4º)	Permite à Funai, no exercício do poder de polícia, restringir o acesso e o trânsito de terceiros nas terras indígenas e nas áreas com a presença de indígenas isolados, bem como tomar as providências necessárias à proteção dos indígenas.
Portaria n. 1901/87, de 06 de julho de 1987	Cria o Sistema de Proteção aos Índios Isolados (SPII).
Portaria Funai nº 1.047, de 29 de agosto de 1988	Aprova as Normas do Sistema de Proteção aos Índios Isolados (SPII), estabelecendo os subsistemas de localização, vigilância e contato e consolidando a política de não contato como diretriz institucional.
Portaria Funai nº 281, de 20 de abril de 2000	Reedita e atualiza as diretrizes da política de proteção aos povos indígenas isolados, reafirmando a proteção territorial e a não obrigatoriedade do contato.
Portaria Funai nº 290, de 20 de abril de 2000	Cria as Frentes de Proteção Etnoambiental (FPEs), substituindo as antigas Frentes de Contato e estruturando a atuação territorial permanente para proteção dos povos isolados.
Portaria Conjunta MS/Funai nº 4.094, de 2018	Estabelece diretrizes interinstitucionais para atenção à saúde e proteção de povos indígenas isolados e de recente contato, considerando suas vulnerabilidades epidemiológicas e socioculturais.
Portaria Funai nº 693/ PRES, de 2019 (Programa Korubo)	Define diretrizes e ações específicas voltadas à proteção e à promoção dos direitos do povo Korubo. É uma referência de política pública diferenciada para povos de recente contato.
Portaria Funai nº 1.315, de 14 de abril de 2025.	Diretrizes para a instalação e o funcionamento das BAPEs.
Portaria nº 1.412/ PRES/2026	Competências da CGiirc (arts. 214-223), Coplii, Copirc, Coprot e seus serviços.
Instrução Normativa nº 33, de 11 de novembro de 2024	Estabelece normas e diretrizes para a atuação da Funai no âmbito de processos educativos junto a Povos Indígenas de Recente Contato.
Diretrizes para a Proteção Social de Povos Indígenas de Recente Contato	Instrumento voltado à adaptação das políticas de assistência social e proteção social para atender às especificidades e vulnerabilidades dos povos indígenas de recente contato.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Escopo de Atuação e Processos de Trabalho

As ações voltadas aos PIIRC devem ser executadas de forma planejada, contínua e articulada, com base em análises técnicas produzidas pela CGiirc, pelas CFPEs e pelas unidades descentralizadas da Funai.

A execução compreende, entre outras atividades:

- Monitoramento e proteção territorial em áreas com presença de povos isolados e de recente contato;
- Funcionamento permanente das BAPEs;
- Elaboração e atualização de Planos de Proteção Etnoambiental;
- Elaboração e atualização de Planos de Contingência;
- Localização e monitoramento de registros de povos isolados;
- Implementação de programas específicos para Povos Indígenas de Recente Contato;
- Articulação interinstitucional necessária à promoção e proteção dos direitos dos PIIRC.

Toda demanda, política pública, projeto, ação, atividade, estudo, pesquisa, processo educativo, ação de saúde, documentação civil, assistência social ou iniciativa institucional envolvendo PIIRC deverá ser previamente submetida à análise técnica da CGiirc. Outras unidades da Funai poderão implementar ações direcionadas aos PIIRC com a devida ciência e orientação prévia da CGiirc, que atuará como instância técnica responsável pela coordenação, orientação e avaliação dos riscos associados à intervenção proposta.

As ações desenvolvidas pela CGiirc estão organizadas em três processos de trabalho estruturantes, que orientam o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das atividades realizadas pelas CFPEs, BAPEs e demais unidades vinculadas à proteção dos PIIRC.

1 - Permanência das Equipes em BAPEs e Ação de Proteção Etnoambiental

Compreende as atividades necessárias para assegurar a presença institucional permanente nas BAPEs e a continuidade das ações de proteção etnoambiental nos territórios com presença de povos indígenas isolados e de recente contato. Inclui a manutenção operacional das equipes, o fornecimento de insumos, combustíveis, gêneros alimentícios, equipamentos e demais recursos indispensáveis à execução das atividades de campo. Também integra este eixo a articulação interinstitucional necessária à proteção territorial, ao funcionamento das bases e à implementação dos Planos de Proteção Etnoambiental.

Entre seus principais produtos, destacam-se os planos de proteção etnoambiental; os diagnósticos territoriais e de ameaças; e as ações de monitoramento territorial e interlocução institucional.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

2 - Localização, Qualificação e Monitoramento de Povos Indígenas Isolados

Compreende as atividades voltadas à identificação, ao registro, à qualificação, ao monitoramento e à análise de informações relacionadas à presença de povos indígenas isolados. Inclui a realização de expedições, sistematização de registros, análise de evidências e elaboração de subsídios técnicos destinados à proteção territorial e à implementação da Política de Não Contato.

Também integram este eixo a instrução de processos de restrição de uso; a elaboração e atualização de Planos de Contingência para Situações de Interação; o suporte técnico ao Grupo Técnico de Localização de Povos Indígenas Isolados (GTLII); e a produção e consolidação de informações estratégicas para tomada de decisão institucional quanto aos povos indígenas isolados.

Os principais produtos são: relatórios de expedição; registros qualificados de povos indígenas isolados; instrução de processos de restrição de uso; e planos de contingência para situações de interação.

3 - Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato

Compreende ações específicas destinadas à proteção e promoção dos direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato (PIRC), considerando suas vulnerabilidades socioculturais, epidemiológicas, linguísticas e territoriais. Inclui a articulação interinstitucional necessária à implementação de políticas públicas diferenciadas, o acompanhamento de programas específicos e o apoio técnico às comunidades PIRC.

Este eixo engloba a implementação de programas específicos para PIRC; o acompanhamento de políticas de proteção social, educação, saúde e cidadania; o apoio à construção de processos de consulta; o acompanhamento de processos educativos; e a produção de diagnósticos e análises sobre a situação dos povos de recente contato.

Seus principais produtos são: programas específicos por povo e estudos e análises periódicas sobre as condições dos PIRC atendidos pela Funai.

Fluxos Operacionais

Os fluxos operacionais da CGiirc têm por finalidade assegurar a padronização dos procedimentos e o acompanhamento técnico das ações executadas pelas CFPEs e pelas demais unidades da Funai para uma coordenação adequada das políticas voltadas aos PIIRC.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Quadro 31 – Fluxo de planejamento anual e elaboração dos planos de trabalho para ações de proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato

Fluxo — Planejamento Anual e Planos de Trabalho		
#	Responsável	Etapa
1	Unidades descentralizadas	Elaboram o Plano de Trabalho no SEI, conforme processo de trabalho correspondente (Povos Indígenas Isolados, Povos Indígenas de Recente Contato ou Proteção Etnoambiental).
2	SEAD/CGiirc	Recebe o processo e distribui à coordenação técnica competente.
3	COPLII, COPROT ou COPIRC	Realizam análises técnicas e emitem pareceres técnicos.
4	CGiirc/DPT	Avalia e aprova o Plano de Trabalho.
5	Seafre/CGiirc e SEAD/CGiirc	Providenciam os encaminhamentos operacionais, incluindo acompanhamento, autorização de deslocamentos e procedimentos para descentralização de recursos.
6	Unidades descentralizadas	Executam as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Quadro 32 – Fluxo de monitoramento e avaliação das ações de proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato

Fluxo — Monitoramento e Avaliação das Ações Executadas		
#	Responsável	Etapa
1	Unidades descentralizadas	Executam as atividades aprovadas.
2	Unidades descentralizadas	Elaboram RAEs no SEI por trimestre.
3	SEAD/CGiirc	Recebe e distribui os relatórios à coordenação temática responsável.
4	COPLII, COPROT ou COPIRC	Analisam tecnicamente os resultados alcançados.
5	CGiirc/DPT	Avalia e aprova os relatórios.
6	Seafre e SEAD/CGiirc	Realizam o acompanhamento institucional e subsidiam a continuidade do planejamento e das descentralizações.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Fluxo - Coordenação Institucional das Ações com PIIRC

Toda ação institucional que envolva PIIRC deverá ser submetida ao acompanhamento técnico da CGiirc. Projetos, programas, pesquisas, ações de saúde, educação, proteção social, gestão ambiental, fiscalização, proteção territorial ou quaisquer outras iniciativas que incidam sobre territórios ou PIIRC deverão ser articuladas com a CGiirc, visando garantir a observância dos protocolos de proteção diferenciada e a coerência da atuação institucional da Funai.

Fluxo - Descentralização de recursos

A CGiirc busca adotar o modelo de descentralização trimestral de recursos com base nos Planos de Trabalho previamente aprovados. Dessa forma, as demandas financeiras e operacionais devem estar previstas e detalhadas no planejamento anual encaminhado pelas unidades executoras. A descentralização ocorre mediante instrução processual conduzida pelo SEAD/CGiirc, elaboração da Solici-

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

tação de Provisão Orçamentária (SPO) e tramitação para aprovação pelas instâncias competentes da DPT e pela área orçamentária da Funai.

Conduta e Segurança

Toda atuação relacionada aos PIIRC deverá observar rigorosamente os princípios da autodeterminação, da precaução, da proteção diferenciada, da não discriminação, da interculturalidade e da proteção territorial, conforme previsto na política institucional da Funai e nas normativas específicas aplicáveis à matéria.

Nas áreas com presença de povos indígenas isolados, a atuação institucional deverá ser orientada pelo princípio do não contato, sendo vedada a realização de iniciativas destinadas a promover ou induzir contato com grupos isolados. Situações de contato espontâneo, iminente ou forçado deverão ensejar a imediata ativação dos Planos de Contingência específicos e a mobilização das instâncias técnicas competentes da Funai e da SESAI.

Em razão da reconhecida vulnerabilidade epidemiológica, sociocultural e territorial dos PIIRC, todos os servidores, colaboradores, pesquisadores, parceiros institucionais e demais pessoas autorizadas a ingressar em áreas de atuação desses povos deverão cumprir integralmente os protocolos sanitários, de biossegurança e de conduta definidos pela Funai e pela SESAI, incluindo imunização atualizada, exames e demais medidas preventivas estabelecidas para cada contexto.

Interfaces

Quadro 33 – Interfaces institucionais e natureza da articulação para a proteção dos povos indígenas isolados e de recente contato (PIIRC)

Parceiro	Natureza da interface
CGs da Funai	Todas as CGs articulam-se com a CGiirc para garantir a proteção integral e a coordenação técnica de todas as ações relacionadas aos PIIRC.
Unidades descentralizadas (CRs e CFPEs)	Execução permanente das ações de proteção etnoambiental em campo.
Coordenações Regionais de Suporte	Apoio operacional e administrativo às ações voltadas aos PIIRC.
Digat	Gestão territorial e ambiental das áreas com presença de PIIRC.
DHPS	Promoção de direitos sociais voltados aos Povos de Recente Contato.
Didem	Processos de reconhecimento e regularização territorial das terras indígenas.
Sesai	Saúde indígena, emergências sanitárias e planos de contingência.
MPI	Coordenação interministerial e formulação de políticas públicas.
MPF, universidades e organizações parceiras	Cooperação técnica e apoio especializado quando autorizado pela Funai.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Quadro-Síntese

Quadro 34 – Síntese das competências, instrumentos de gestão e diretrizes de atuação da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato (CGiirc)

Objetivo	Formular, coordenar e supervisionar as políticas específicas de proteção aos PIIRC, assegurando a integridade física, territorial, cultural, linguística e social dos PIIRC.
Unidade Responsável	CGiirc, por meio da Coplii, Copirc, Coprot, Seafre e CFPEs.
Produtos-chave	Registros qualificados de povos isolados; Planos de Proteção Etnoambiental; Planos de Contingência; Programas para Povos de Recente Contato; Portarias de Restrição de Uso; relatórios de monitoramento e proteção.
Instrumentos de gestão	Plano de Trabalho – Povos Indígenas Isolados (Coplii); Plano de Trabalho - Proteção Etnoambiental (Coprot); Relatório de Atividade Executada - Proteção Etnoambiental (Coprot); Plano de Trabalho - Povos Indígenas de Recente Contato (Copirc); Relatório de Atividade Executada - Povos Indígenas de Recente Contato (Copirc).
Interfaces principais	CFPEs, CRs de Suporte, DHPS, Digat, Didem, SESAI, MPI e demais órgãos parceiros.
Riscos críticos	Contato indevido; epidemias; invasões territoriais; descontinuidade de proteção etnoambiental; ausência de coordenação institucional adequada.
Diretriz transversal	Toda ação institucional envolvendo PIIRC deve ser coordenada ou validada tecnicamente pela CGiirc antes de sua implementação.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

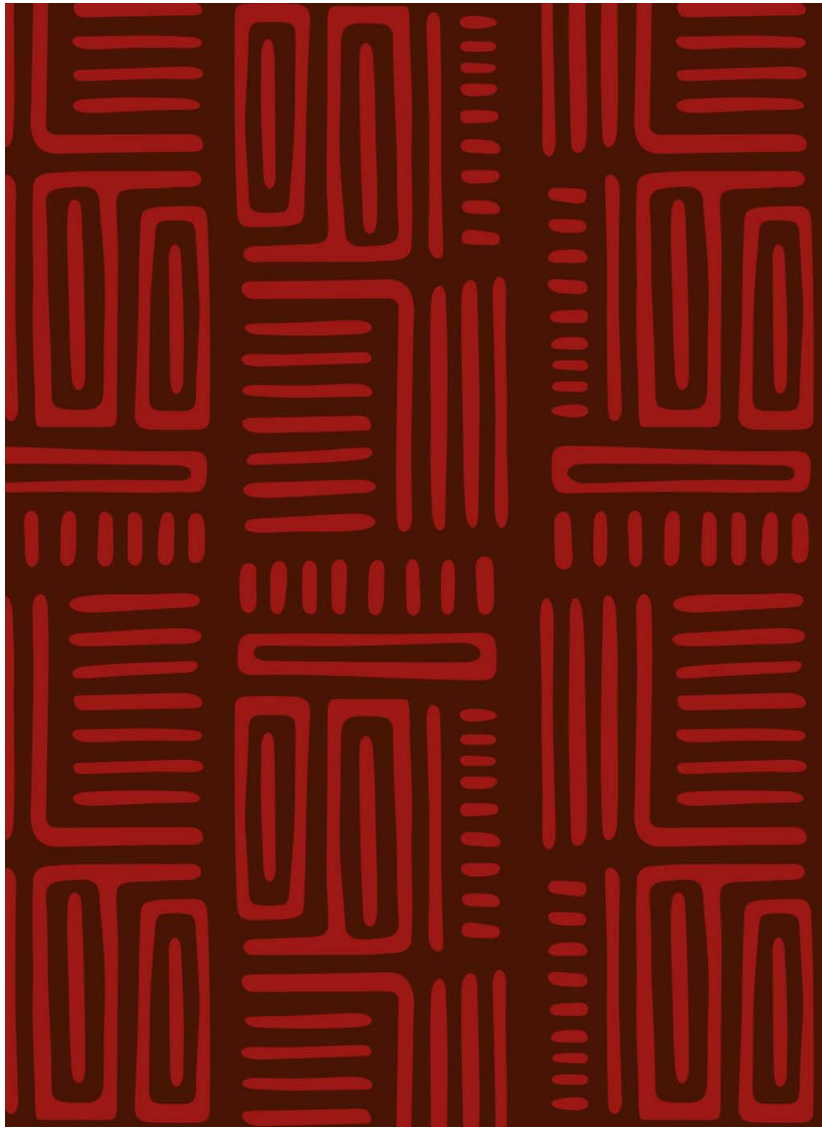

SEÇÃO IV
GESTÃO OPERACIONAL DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO TERRITORIAL

Esta seção apresenta os instrumentos, procedimentos e rotinas de gestão que asseguram o planejamento, a coordenação, a execução e o monitoramento das ações de proteção territorial da Funai. Com caráter transversal, reúne os processos administrativos e operacionais que dão suporte à implementação dos diferentes eixos de atuação da DPT, promovendo maior integração entre as Coordenações-Gerais e as unidades descentralizadas.

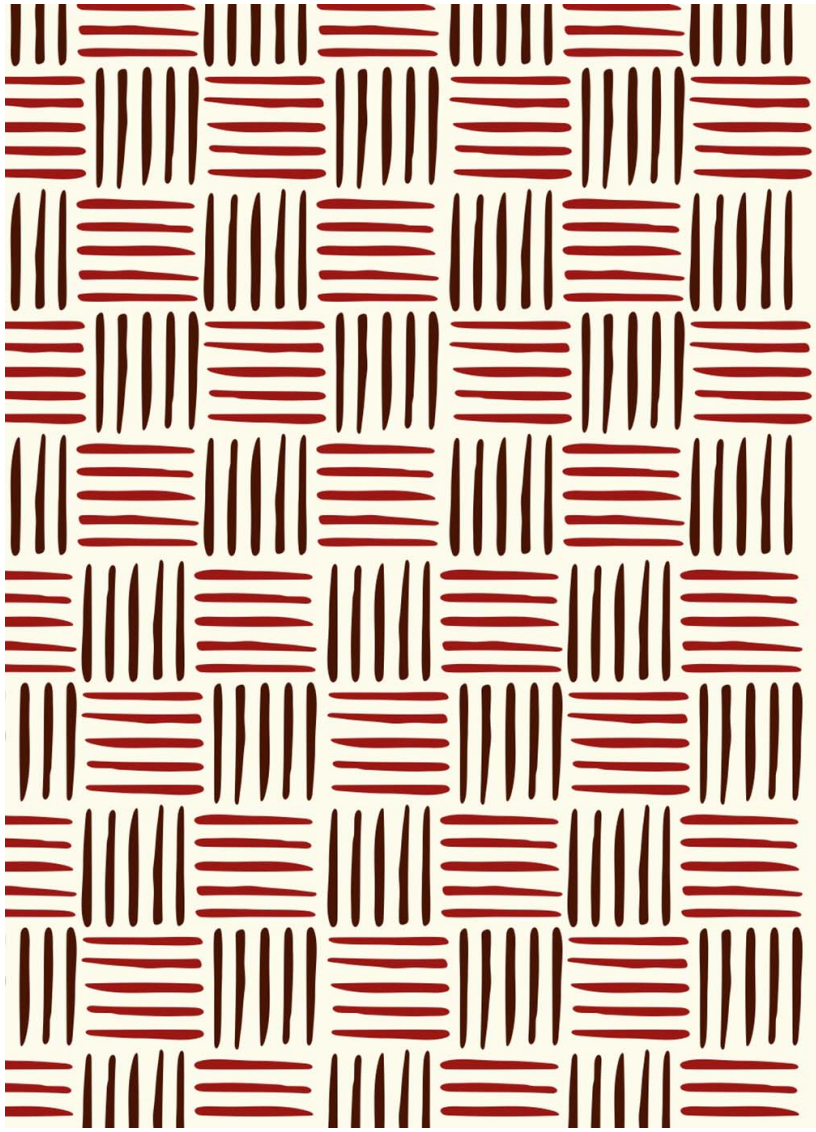

8 GESTÃO OPERACIONAL

Esta seção consolida os instrumentos e rotinas de gestão transversais que viabilizam a execução de todos os eixos. O ciclo completo de gestão — do planejamento ao relatório de resultado — é comum a todos os eixos:

Quadro 35 – Ciclo de gestão das ações de proteção territorial no âmbito da DPT

Ciclo geral de gestão das ações de proteção territorial		
#	Responsável	Etapa
1	DPT/CG competente	Emite orientações ao planejamento: prioridades territoriais (CGI) e diretrizes temáticas (cada CG).
2	Unidade descentralizada	Identifica as demandas e o enquadramento temático. Elabora o Plano de Trabalho no formulário SEI correspondente. Encaminha à CG responsável.
3	CG competente	Analisa o mérito, solicita adequações quando necessário, autoriza a ação e procede à descentralização orçamentária.
4	Unidade descentralizada	Instrui o processo de autorização de viagem (ITE) com antecedência mínima de 15 dias.
5	CG competente	Analisa o mérito da autorização de viagem e encaminha ao SECDP/Colog/CGSup/DPT.
6	SECDP/Colog/ CGSup/DPT	Emite a ITE e, quando aplicável, cadastra a viagem no SCDP.
7	Unidade descentralizada	Executa a ação planejada e consolida os resultados no RAE. Encaminha à CG responsável.
8	CG competente	Analisa os resultados e elabora o Parecer do RAE, com encaminhamentos e retroalimentação ao planejamento.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

119

Instrumentos de Planejamento por Eixo

Quadro 36 – Instrumentos de planejamento e periodicidade dos planos de trabalho por coordenação-geral da DPT

Eixo/CG	Formulário SEI e Periodicidade
CGFis	Plano de Trabalho de Proteção Territorial – Fiscalização → bienal.
CGI	Plano de Trabalho de Proteção Territorial – Informação → bienal.
CGPin	Plano de Trabalho Proteção Territorial – Prev.MIF → anual (processo específico por subtema MIF ou Vigilância Territorial Indígena).
CGiirc	Plano de Trabalho – Povos Indígenas Isolados (Coplii/CGiirc); Plano de Trabalho – Povos Indígenas de Recente Contato (Copic/CGiirc); Plano de Trabalho – Proteção Etnoambiental (Coprot/CGiirc) → anual. RAEs trimestrais.
CGSup	Plano de trabalho – Programa de Capacitação em Proteção Territorial → anual, após o levantamento das demandas e a seleção da unidade descentralizada. Outras demandas de suporte encaminhadas diretamente à CGSup.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Descentralização de Recursos

Quadro 37 – Fluxo de descentralização de recursos orçamentários para ações de proteção territorial

Fluxo de descentralização		
#	Responsável	Etapa
1	Unidade descentralizadas	Encaminham o Plano de Trabalho aprovado à CG competente.
2	CG competente	Analisa e elabora a Solicitação de Provisão Orçamentária.
3	CG → CGOF	Encaminha à CGOF para emissão da Nota de Crédito.
4	CG → Sepof/ Coepe/CGSup	Encaminha à SPO a caixa SEI Sepof para registro e controle da execução orçamentária.
5	Unidades descentralizadas	Executam as ações e apresentam os RAEs nas periodicidades definidas.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Autorização de Viagens no âmbito da DPT

Quadro 38 – Fluxo de procedimentos e responsabilidades para autorização de viagens no âmbito da Diretoria de Proteção Territorial (DPT)

Fluxo — Autorização de deslocamento (SECDP/Colog/CGSup)		
#	Responsável	Etapa
1	Servidor(a)	Instrui o processo no SEI com o Formulário de Plano de Viagem assinado pelo(a) servidor(a) e pela chefia imediata. Antecedência mínima: 15 dias (Decreto nº 10.193/2019). Atentar-se ao Ofício Circular Nº 4/2025/Cogab-DPT/DPT/Funai
2	CG competente	Avalia a pertinência e a vinculação ao Plano de Trabalho aprovado. Coordenador-Geral emite despacho de autorização expressa.
3	SECDP/Colog/ CGSup/DPT	Confere a documentação, elabora a ITE e, quando for o caso, cadastra a viagem no SCDP conforme o Ofício Circular Nº 4/2025/Cogab-DPT/DPT/Funai.
4	DPT ou Presidência	Assina a ITE. Vigência a partir da data de assinatura: Diretora de Proteção Territorial (servidores(as) da DPT, CRs ou CFPEs); Presidenta da Funai (Coordenadores(as) Regionais e Coordenadores(as) de CFPE).
5	Unidade Descentralizada ou SECDP/Colog/ CGSup/DPT	A unidade descentralizada solicitante cadastra a viagem no SCDP. Quando houver emissão de passagens pela DPT, o próprio SECDP/Colog/CGSup/DPT cadastra a viagem no SCDP.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Fluxo — Autorização de deslocamento (SECDP/Colog/CGSup)		
#	Responsável	Etapa
6	**Unidade que cadastrou a viagem**	Responsável pela PCDP. Contato: secdp.cgsup@funai.gov.br | (61) 99906-5241.

Fonte: Diretoria de Proteção Territorial/Funai (2026).

Definição das Terras Indígenas Prioritárias

A CGI (DPT) formaliza, anualmente, uma Nota Técnica de Prioridades com base em índices históricos de desmatamento, focos de calor, invasões, pressões fundiárias e determinações judiciais. O *ranking* das terras indígenas mais vulnerabilizadas orienta a alocação de recursos e a intensidade das intervenções.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

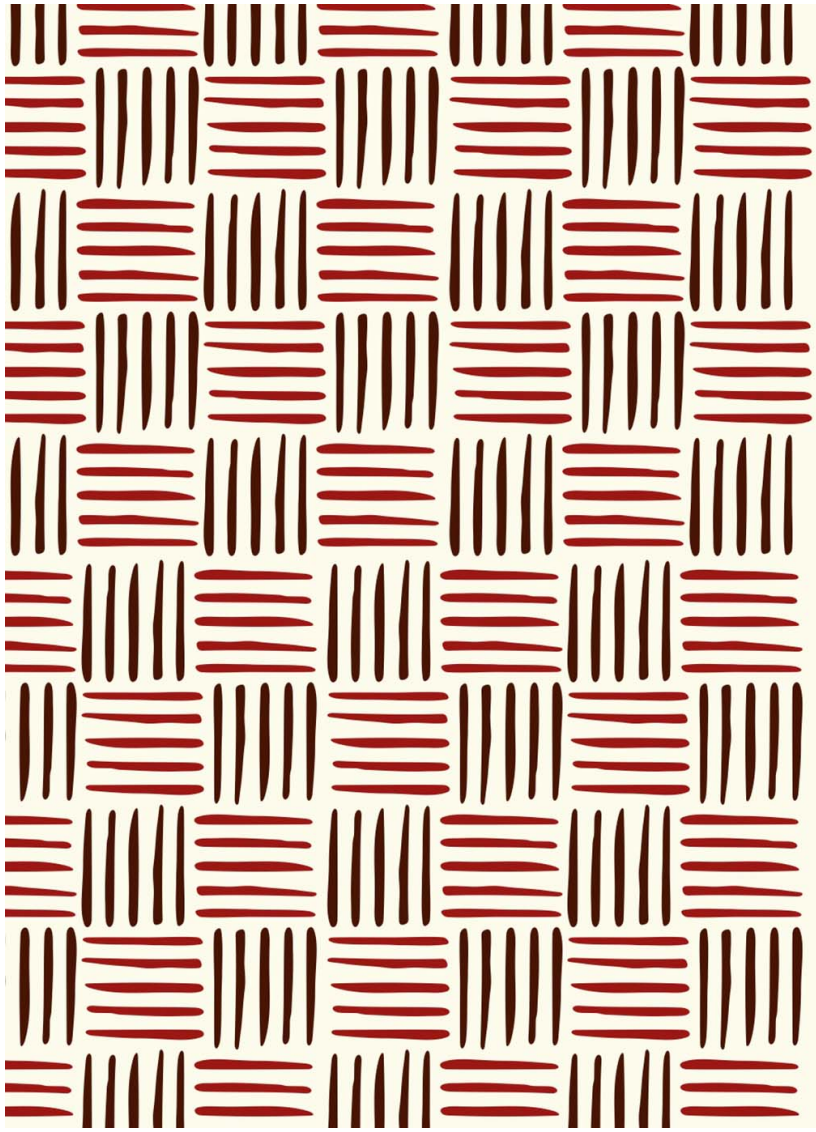

GLOSSÁRIO

Ação de fiscalização	Atividade desenvolvida pela Funai nas terras indígenas e nas áreas objeto de portaria de restrição de uso, no exercício do poder de polícia administrativa, com a utilização de instrumentos de comando e controle assegurados pela legislação, voltada à apuração e à responsabilização pela prática de infrações administrativas contra os direitos dos povos indígenas.
ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental)	Ação de controle concentrado de constitucionalidade, julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), destinada a prevenir ou reparar lesão a preceitos fundamentais da Constituição decorrente de atos do Poder Público. No âmbito da proteção territorial, as ADPFs podem resultar em determinações judiciais que orientam ou impõem ações aos órgãos federais responsáveis pela proteção dos povos indígenas e de seus territórios.
Articulação com forças de segurança pública	Atividade voltada à promoção do diálogo, da cooperação e da integração de informações entre a Funai, os órgãos integrantes do SUSP, as Forças Armadas e demais instituições correlatas, com a finalidade de subsidiar a proteção territorial das terras indígenas. Abrange a gestão de informações de segurança pública, a análise de riscos e ameaças, a produção de subsídios técnicos para acionamentos institucionais e a articulação da atuação dos órgãos de segurança pública em apoio às ações da Funai, observadas as competências legais de cada instituição.
BAPE (Bases de Proteção Etnoambiental)	As BAPEs são estruturas operacionais multifuncionais, com instalações físicas munidas de infraestrutura, logística e equipes especializadas. São localizadas estrategicamente em terras indígenas com registro de povo indígena isolado e/ou de recente contato. Nessas bases, são operacionalizadas as ações indigenistas finalísticas, permanentes e contínuas, essenciais ao monitoramento e à proteção territorial dos PIIRC de variadas ordens.
Brigadas Comunitárias	Grupos organizados pelas próprias comunidades com apoio físico-financeiro da Funai. Atuam de forma complementar às BRIFs.
BRIFs (Brigadas Federais em Terras Indígenas)	Grupos treinados e capacitados para prevenir, monitorar e extinguir incêndios em terras indígenas. As brigadas são compostas majoritariamente por indígenas e formadas anualmente pelo Ibama/Prevfogo por meio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 29/2024 entre o Ibama e a Funai (3ª renovação).

125

Capacitação em Proteção Territorial	Ações formativas para servidores e indígenas sobre proteção territorial, orientadas pelo Programa de Capacitação em Proteção Territorial. Para servidores: Curso Básico em Proteção Territorial e trilhas específicas por temática. Para indígenas: legislação indigenista, prevenção de incêndios florestais, vigilância territorial indígena, cartografia e uso de GPS, equipamentos e veículos.
CMR (Centro de Monitoramento Remoto)	Plataforma de monitoramento por satélite (Landsat-8) para o acompanhamento diário de desmatamento, degradação e mudanças de uso do solo em terras indígenas, subsidiando o planejamento e a execução das ações de proteção territorial da Funai. Disponível em: cmr.funai.gov.br.
Contrainteligência para proteção territorial	Atividade que objetiva a proteção de dados, conhecimentos, infraestruturas críticas e outros ativos sensíveis e sigilosos de interesse do Estado e da sociedade. Previne ameaças decorrentes de espionagem, sabotagem ou vazamento de informações sensíveis.
Dado	Representação de um aspecto da realidade com significado descontextualizado, anterior à sua interpretação — por exemplo: coordenadas geográficas, registro fotográfico, ocorrência de ilícito, denúncia recebida. Conf. Doutrina Brasileira de Inteligência (Abin, 2013).
Desintrusão	Processo de retirada de ocupantes ilegais das terras indígenas após o esgotamento do prazo legal de desocupação e a conclusão das indenizações cabíveis, ou, no caso de ingresso indevido em terras indígenas regularizadas. Coordenada pelo MPI via Comitê Interministerial (Decreto nº 11.702/2023).
Estratégia em Proteção Territorial	Estabelecimento de planos e diretrizes da DPT de modo a cumprir suas atribuições regimentais, em alinhamento com os instrumentos institucionais de gestão da Funai e com as determinações das ADPFs.
Expedição	Diligência de campo planejada, autorizada e documentada, realizada por equipe da Funai em área associada a Registro de Povo Indígena Isolado.
Fiscalização Direta Preventiva	Ação de fiscalização que visa identificar, evitar e corrigir possíveis irregularidades por meio de medidas preventivas e suasórias de cunho administrativo.
Fiscalização Indireta	Ação de fiscalização conduzida por instituição parceira, com o acompanhamento da Funai, observadas as competências e jurisdições de cada ente, para os encaminhamentos decorrentes das infrações constatadas.

GPI (Grupo de Prevenção a Incêndios Florestais)	Constitui equipe destinada ao planejamento, à coordenação e à execução de ações preventivas voltadas à redução da ocorrência e da severidade dos incêndios florestais em terras indígenas.
Informação	Dado selecionado, tratado e contextualizado, capaz de responder às perguntas quê, quem, quando e onde. Produzida a partir do conhecimento técnico e prático dos servidores, com ou sem o auxílio de ferramentas computacionais.
Inteligência	Atividade de obtenção, tratamento e análise de dados com o propósito de produzir conhecimento que auxilie a tomada de decisões de forma fundamentada e confiável. Combina ações especializadas de coleta e análise para transformar dados brutos em cenários compreensíveis sobre o passado, o presente e projeções futuras, com foco em apoiar as decisões estratégicas e operacionais do Estado.
Inteligência para proteção territorial	Atividade cujo objetivo central é a produção de dados e informações referentes à situação territorial e ambiental das terras indígenas, com vistas a subsidiar sua proteção. Abrange o mapeamento de áreas, vistorias, averiguação de denúncias e atividades de inteligência in loco ou remotas.
ITE (Instrução Técnica Executiva)	Documento de autorização de deslocamento de servidor, assinado pela Diretora de Proteção Territorial (servidores de CRs e CFPEs) ou pela Presidenta da Funai (coordenadores regionais e chefes de CFPE). Entra em vigor na data da assinatura.
Logística em Proteção Territorial	Conjunto de atividades de planejamento, organização e controle dos meios materiais e operacionais necessários à execução das ações de Proteção Territorial. Abrange aquisições centralizadas, gestão patrimonial e logística de deslocamentos.
MIF (Manejo Integrado do Fogo)	Modelo de planejamento e gestão que associa aspectos ecológicos, culturais, socioeconômicos e técnicos na execução de ações relacionadas ao uso de queimas prescritas e controladas, à prevenção e ao combate a incêndios florestais, com vistas à redução de emissões, à conservação da biodiversidade e à redução da severidade dos incêndios, respeitado o uso tradicional e adaptativo do fogo pelos povos indígenas (Lei nº 14.944/2024).

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Monitoramento territorial	Processo sistemático de identificação, registro e análise das terras indígenas, com o auxílio de ferramentas geoespaciais, para a prevenção de ameaças e o planejamento de ações de proteção, incluindo a produção de indicadores. No âmbito da DPT, tais análises são sistematizadas na plataforma do CMR.
PAAI (Processo Administrativo de Apuração de Ilícitos)	Procedimento administrativo que tem por objetivo processar e julgar as infrações aos direitos dos povos indígenas.
Pesquisa em Proteção Territorial	Atividade multidisciplinar, por meio de cooperação com instituições acadêmicas e centros de pesquisa, destinada à produção de conhecimentos que subsidiem o aprimoramento contínuo da política de Proteção Territorial.
PIIRC	Sigla utilizada para designar conjuntamente os Povos Indígenas Isolados e os Povos Indígenas de Recente Contato.
Planejamento em Proteção Territorial	Processo de definição de objetivos, metas e estratégias institucionais da DPT, sempre orientado pelos direitos dos povos indígenas. Inclui a elaboração, o monitoramento e a avaliação dos instrumentos de gestão (PPA, PEI, LOA, PLOA) e o acompanhamento da execução física, orçamentária e financeira.
Plano de Proteção Etnoambiental	Instrumento de planejamento, gestão e avaliação utilizado para organizar as ações permanentes de proteção territorial destinadas aos PIIRC.
Plano de Contingência para Situações de Contato	Documento elaborado conjuntamente pela Funai e pela SESAI destinado a orientar a resposta institucional diante de situações de contato ou de iminência de contato com povos indígenas isolados.
Plano de Contingência para Surtos e Epidemias em populações indígenas de Recente Contato	Documento elaborado conjuntamente pela Funai e pela SESAI destinado à preparação e resposta a situações de emergência sanitária envolvendo povos indígenas isolados e de recente contato.
PNGATI (Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas)	Política pública instituída pelo Decreto nº 7.747/2012, destinada a promover a proteção, a recuperação, a conservação e o uso sustentável dos recursos naturais das terras indígenas, assegurando a integridade do patrimônio indígena, a melhoria da qualidade de vida e as condições de reprodução física e cultural dos povos indígenas. Baseia-se no protagonismo indígena e orienta ações de proteção territorial, vigilância, monitoramento, governança e gestão ambiental.

Poder de Polícia Administrativa	Atividade da administração pública que limita, disciplina ou regula atos, direitos ou liberdades individuais em razão do interesse público (art. 78 do CTN). Difere da polícia judiciária e do policiamento ostensivo. O exercício pela Funai é regulamentado pelo Decreto nº 12.373/2025.
Portaria de Restrição de uso	Ato administrativo de cautela que proíbe o ingresso, a circulação e a permanência de pessoas estranhas aos quadros da Funai em áreas de floresta habitadas por povos indígenas isolados ou de recente contato que tem como objetivo proteger esses territórios enquanto os processos oficiais de identificação e demarcação final não são concluídos.
Povos Indígenas Isolados	Povos ou segmentos de povos que, sob a perspectiva do Estado brasileiro, não mantêm contatos intensos e/ou constantes com a população majoritária, evitando o contato com pessoas externas ao seu coletivo.
Povos Indígenas de Recente Contato	Povos ou agrupamentos indígenas que mantêm relações de contato ocasional, intermitente ou permanente com segmentos da sociedade nacional, com reduzido conhecimento dos códigos ou incorporação dos usos e costumes da sociedade envolvente, e que conservam significativa autonomia sociocultural.
Programa para povos de recente contato	Conjunto de iniciativas estruturadas destinadas à promoção e proteção dos direitos dos Povos Indígenas de Recente Contato, considerando suas vulnerabilidades e especificidades socioculturais
Proteção etnoambiental	Conjunto de medidas permanentes de monitoramento, controle territorial, prevenção de invasões, gestão de riscos e promoção de direitos executadas pelas CFPEs, por meio de BAPEs e demais estruturas vinculadas à política de proteção aos PIIRC.
Proteção Territorial	Conjunto de medidas e ações institucionais destinadas a garantir a posse permanente, o usufruto exclusivo e a qualidade ambiental das terras habitadas pelos povos indígenas, conforme a Constituição Federal de 1988 (art. 231) e o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973).
PTPT (Plano de Trabalho de Proteção Territorial)	Instrumento de planejamento elaborado pelas unidades descentralizadas em formulário parametrizado e encaminhado à CG competente para análise, aprovação e descentralização de recursos. Há formulários específicos para cada tipo de ação.
RAE (Relatório de Atividade Executada)	Relatório elaborado pela unidade descentralizada após a execução de cada ação de proteção territorial. Descreve atividades realizadas, dados coletados e resultados obtidos.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Registro de Povo Indígena Isolado	Unidade básica no processo de sistematização de dados do monitoramento e localização de povos indígenas isolados.
Relatório Circunstanciado de Fiscalização	Documento oficial registrado por servidor da Funai no exercício da fiscalização, com as seguintes finalidades: I - formalizar ocorrências constatadas em terras indígenas; II - compor a instrução de processos administrativos de apuração de ilícitos; e III - subsidiar a posterior adoção de medidas administrativas ou judiciais coercitivas, incluindo o encaminhamento aos órgãos ou às entidades públicas competentes, quando cabível.
Sisbin (Sistema Brasileiro de Inteligência)	Responsável por planejar e executar atividades de inteligência destinadas a assessorar a Presidência da República nos assuntos de interesse nacional, especialmente aqueles relacionados à defesa do Estado e da sociedade. Instituído pela Lei nº 9.883, de 1999, o Sisbin é coordenado pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin), que atua como órgão central do sistema. Compõem o Sisbin, além da Abin, os órgãos de inteligência da Presidência da República, dos Ministérios, das Forças Armadas, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal, do Banco Central, da Receita Federal, entre outros órgãos que desempenham atividades de inteligência em suas respectivas áreas de competência, atuando de forma integrada e cooperativa para a produção e o compartilhamento de conhecimentos estratégicos.
Suporte às ações de proteção territorial	Conjunto de atividades de planejamento, coordenação, execução e monitoramento de apoio administrativo, orçamentário, logístico e de desenvolvimento de servidores e indígenas, que viabilizam a execução de todas as ações finalísticas da DPT.
Usufruto exclusivo	Direito dos povos indígenas ao uso e gozo exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos existentes nas terras indígenas (CF/1988, art. 231, § 2º). Implica a proibição de acesso e de exploração por terceiros sem autorização legal.
Vigilância Territorial Indígena	Ação de proteção territorial protagonizada pelos próprios indígenas, com o apoio da Funai ou de parceiros, que visa prevenir e identificar ameaças ao território, aliando conhecimentos tradicionais às técnicas institucionais de registro e comunicação de ocorrências.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

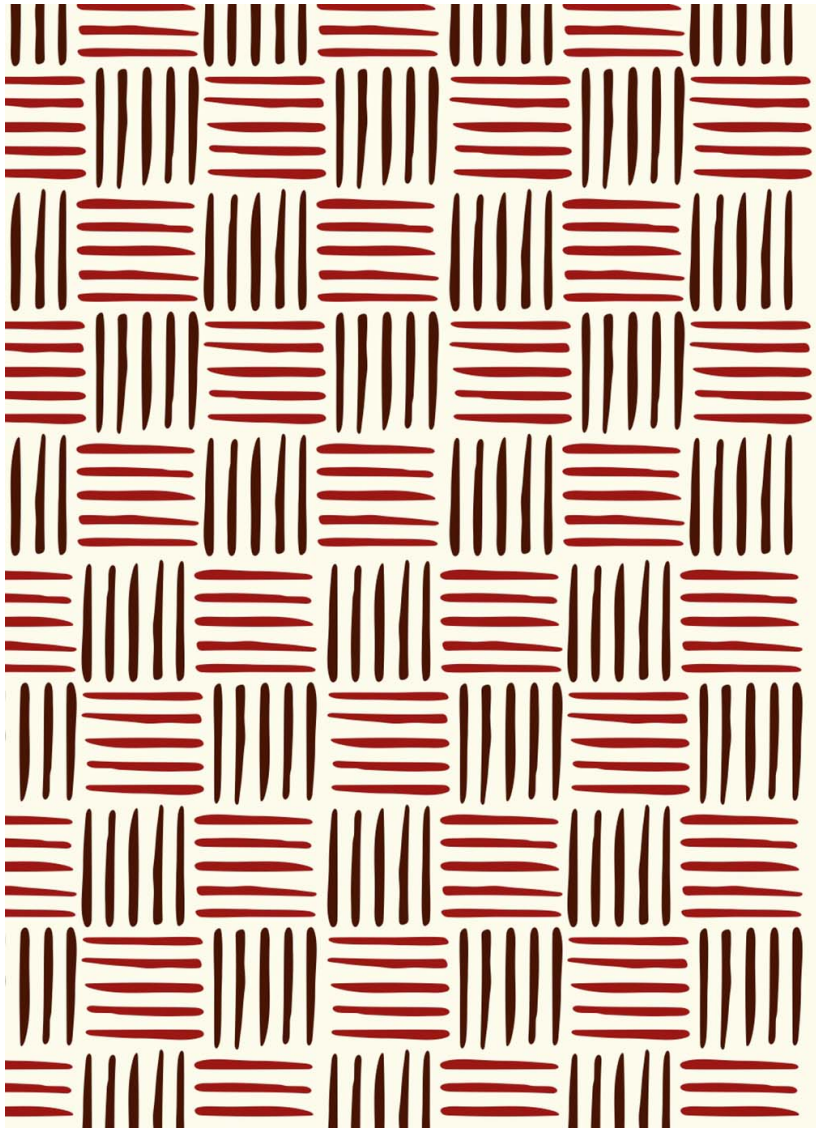

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996. Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 jan. 1996.

BRASIL. Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002. Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 8 out. 2002.

BRASIL. Decreto nº 6.666, de 27 de novembro de 2008. Institui a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE) e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 28 nov. 2008.

BRASIL. Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012. Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas (PNGATI). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 6 jun. 2012.

BRASIL. Decreto nº 8.793, de 29 de junho de 2016. Fixa a Política Nacional de Inteligência. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 30 jun. 2016.

BRASIL. Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 29 ago. 2019.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) ratificadas pela República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 6 nov. 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019. Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 30 dez. 2019.

BRASIL. Decreto nº 10.778, de 24 de agosto de 2021. Aprova a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 25 ago. 2021.

BRASIL. Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022. Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 10 out. 2022.

BRASIL. Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023. Institui o Plano Amazônia: Segurança e Soberania (Plano AMAS). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 24 jul. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.702, de 12 de setembro de 2023. Institui o Comitê Interministerial de Desintrusão de Terras Indígenas. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 13 set. 2023.

BRASIL. Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023. Dispõe sobre concessão de diárias e passagens no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 29 dez. 2023.

BRASIL. Decreto nº 12.373, de 31 de janeiro de 2025. Regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 31 jan. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.572, de 4 de agosto de 2025. Institui a Política Nacional de Segurança da Informação. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 5 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025. Aprova o Estatuto da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 7 ago. 2025.

BRASIL. Decreto nº 12.785, de 19 de dezembro de 2025. Dispõe sobre mecanismos de circularidade de bens móveis na administração pública federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 22 dez. 2025.

BRASIL. **Doutrina Nacional de Inteligência**. Brasília, DF: Agência Brasileira de Inteligência, 2016.

BRASIL. **Estratégia Nacional de Inteligência**. Brasília, DF: Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, 2021.

BRASIL. **Guia Prático de Projetos**. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2025.

BRASIL. Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes da proteção do meio ambiente. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 9 dez. 2011.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

BRASIL. Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967. Autoriza a instituição da Fundação Nacional do Índio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 6 dez. 1967.

BRASIL. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 21 dez. 1973.

BRASIL. Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 2 set. 1981.

BRASIL. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1 fev. 1999.

BRASIL. Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999. Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) e cria a Agência Brasileira de Inteligência (Abin). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 8 dez. 1999.

BRASIL. Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001. Altera dispositivos da legislação agrária e cria mecanismos de georreferenciamento de imóveis rurais. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 29 ago. 2001.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 18 nov. 2011.

BRASIL. Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 28 maio 2012.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 12 jun. 2018.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023. Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 23 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024. Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 11 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.944, de 31 de julho de 2024. Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo. **Diário Oficial da União**: Brasília, DF, 1 ago. 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS (CNDH). **Resolução nº 44, de 20 de dezembro de 2020. Dispõe sobre diretrizes e medidas de proteção aos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato**. Brasília, DF: CNDH, 2020.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Diretoria de Proteção Territorial. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial. **Manual de Proteção Territorial**. Brasília, DF: Funai, 2013.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Diretoria de Proteção Territorial. Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial. **Manual de Proteção Territorial**. 2. ed. Brasília, DF: Funai, 2016.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. Diretoria de Proteção Territorial. **Manual do Usuário do Centro de Monitoramento Remoto (CMR)**. Brasília, DF: Funai, 2021.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Instrução Normativa nº 33, de 11 de novembro de 2024.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Instrução Normativa nº 36, de 25 de março de 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Instrução Normativa nº 37, de 25 de março de 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Instrução Normativa nº 38, de 20 de agosto de 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 281/PRES, de 20 de abril de 2000.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 290/PRES, de 20 de abril de 2000.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 320/PRES, de 27 de março de 2013.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 693/PRES, de 27 de maio de 2019. Programa Korubo.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 1.047/PRES, de 29 de agosto de 1988.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 1.315/PRES, de 14 de abril de 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 1.412/PRES, de 27 de março de 2026. Regimento Interno da Fundação Nacional dos Povos Indígenas.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 1.413/PRES, de 27 de março de 2026. Institui o Programa de Capacitação em Proteção Territorial.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria nº 1.901/PRES, de 6 de julho de 1987.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Portaria Conjunta nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Coordenação-Geral de Inteligência. Ofício Circular nº 1/CGI/2026. Documento SEI nº 09609204. Brasília, DF, 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Diretoria de Proteção Territorial. Informação Técnica nº 1/2025/DPT-Funai. Processo SEI nº 08620.007405/2025-40. Brasília, DF, 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Diretoria de Proteção Territorial. Ofício Circular nº 2/2026/COGAB-DPT. Documento SEI nº 09925432. Brasília, DF, 1 abr. 2026.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Diretoria de Proteção Territorial. Ofício Circular nº 4/2025/COGAB-DPT/DPT/FUNAI. Documento SEI nº 9113241. Brasília, DF, 2025.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. Diretoria de Proteção Territorial. Ofício Circular nº 3/2026/COASP/CGI/DPT/FUNAI. Documento SEI nº 09712013. Brasília, DF, 2026.

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS. **Diretrizes para a Proteção Social de Povos Indígenas de Recente Contato**. Brasília, DF: Funai, [s.d.].

FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS; INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS. Acordo de Cooperação Técnica nº 29/2024. Brasília, DF, 2024.

LACERDA, Fabíola. **Prevenção e monitoramento de incêndios florestais em terras indígenas**: Programa de Capacitação em Proteção Territorial. Brasília: FUNAI/GIZ, 2013.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais**. Adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989. Promulgada no Brasil pelo Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019.

QUEIROZ, Ruben Caixeta. **Vigilância e proteção de terras indígenas: Programa de Capacitação em Proteção Territorial**. Brasília: FUNAI/GIZ, 2015.

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

Fundação Nacional dos Povos Indígenas
Diretoria de Proteção Territorial

FUNAI

Diretoria de
PROTEÇÃO
TERRITORIAL

Os atos aqui publicados têm validade jurídica na forma do disposto no Decreto nº 96.496, de 12 de agosto de 1988, ressalvados aqueles de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e deverão ser registrados e cumpridos independentemente de qualquer comunicação ou expediente complementar.

PORTARIA DE PESSOAL FUNAI Nº 1702, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, alterado pelo Decreto nº 12.581, de 6 de agosto de 2025, com fundamento no art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08075.000670/2026-10, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, a critério da Administração, sem ônus para esta Fundação, a pessoa servidora inscrita no CPF nº ***.282.777-**, para a Coordenação Regional Xingu-MT.

Art. 2º Estabelecer o período de 30 (trinta) dias, incluindo o trânsito, a partir da publicação desta Portaria, para que a pessoa servidora se apresente na nova unidade de lotação.

Art. 3º Será facultado à pessoa servidora declinar do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIA ALBERTA ANDRADE BARÉ
Presidenta

CORREGEDORIA

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 496, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 1443, de 14 setembro de 2026, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.014768/2023-70, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar - Rito Sumário, acima citado, constituído por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 27, de 20 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 14 de 21 de janeiro de 2026, tendo como última recondução a Portaria nº 465, publicada no Boletim de Serviço da Funai n° 204, na data de 28 de Outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

HUGO CHAVES BARRETO FERREIRA DIEZ
Corregedor Substituto

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 497, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 1443, de 14 setembro de 2026, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.007748/2021-81, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado por meio da Portaria CORREG/FUNAI Nº 587, de 23 de novembro de 2022 publicada no Boletim de Serviço Funai n° 221, de 24 de novembro de 2022, tendo como última recondução a Portaria nº 413, publicada no Boletim de Serviço da Funai n° 177, na data de 18 de Setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

HUGO CHAVES BARRETO FERREIRA DIEZ
Corregedor Substituto

PORTARIA CORREG/FUNAI Nº 498, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

O CORREGEDOR SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, e a Portaria nº 1443, de 14 setembro de 2026, com fundamento no disposto nos artigos 140, 143 e 148 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em face do que consta do Processo nº 08620.002780/2021-70, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão designada para apurar os fatos constantes do Processo Administrativo Disciplinar acima citado, instaurado pela Portaria CORREG/FUNAI Nº 175, de 15 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço Funai n° 138, de 17 de agosto de 2018, tendo como última recondução a Portaria nº 414, publicada no Boletim de Serviço da Funai n° 177, na data de 18 de Setembro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

HUGO CHAVES BARRETO FERREIRA DIEZ
Corregedor Substituto

COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA

PORTARIA CR-GPV/FUNAI Nº 35 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

O Coordenador Regional de Guarapuava**,** da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, nomeado pela PORTARIA DE PESSOAL/MPI Nº 116, DE 27 DE ABRIL DE 2023, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA FUNAI Nº 991, DE 7 DE MAIO DE 2024, pela Portaria n. 726/2020, pela Portaria n. 1.144/2015, pela Instrução Normativa SEGES n. 05/2017 e pela Portaria MJSP/GAB Nº 387, de 13/07/2020, I, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da FUNAI, aprovado pela Portaria Funai nº 1.412, de 27 de março de 2026 e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato n° 330/2025, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União Nº 209, em 3 de novembro de 2025 (9322628), celebrado entre a COORDENAÇÃO REGIONAL DE GUARAPUAVA - FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS – FUNAI e SHEILA NARA CASTOLDI DIAVÃO, REPRESENTADA NESTE ATO PELA IMOBILIÁRIA GASPAR GUARAPUAVA LTDA-EPP:

Fiscal	Nome	Matrícula	Setor
Gestor Titular	SUSANA MARIA BARTMEYER	3486622	CR-GPV
Gestor Substituto	RAFAEL ILLENSEER	1899805	CR-GPV
Fiscal Setorial	EMANUEL GUIMARÃES DOS SANTOS	1819294	SEDISC-CR-GPV
Fiscal Setorial Substituto	CRISTOPHER FELIPHE RAMOS	191183-6	SEDISC-CR-GPV

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se, em conformidade com o CAPÍTULO V, DA GESTÃO DO CONTRATO, da Seção I, Das Atividades de Gestão e Fiscalização da Execução dos Contratos, do artigo 40, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017:

Art. 40. O conjunto de atividades de que trata o artigo anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

I - Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização de que trata o inciso V deste artigo;

III - Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV - Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

§ 1º No caso do inciso IV deste artigo, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

§ 2º O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

§ 3º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administravas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantajosidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAURI PAFEJ MANOEL ANTONIO
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTARIA CR-MAO/FUNAI Nº 30, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, designado pela Portaria de Pessoal SE/MPI nº 236/2025, de 1º de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Funai nº 1412, de 27 de março de 2026, e a Portaria nº 1.119/PRES/Funai, de 2 de outubro de 2020 e, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º ALTERAR a composição da equipe de que trata a PORTARIA CR-MAO/FUNAI Nº 48, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 221 de 19/11/2025, constituída para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 223/2023, celebrado entre a Coordenação Regional de Manaus - FUNAI e a empresa I K M DE LIMA - ME, CNPJ/MF nº 14.968.157/0001-10, de modo a DESTITUIR do encargo de FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO, o servidor SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY, e DESIGNAR, em seu lugar, a servidora RENATA NICE CERQUINHO DA SILVA, matrícula 1093304 e DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO, o servidor SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor FELIPE DE ARAÚJO, matrícula 3518761.

Art. 2º A referida equipe passa a vigorar com a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Unidade de exercício
Gestor(a)	SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY	***.018.321-**	CR-MAO
Gestor(a) Substituto(a)	MARIA NIRLEI CALDAS	***.057.302-**	CR-MAO

LOCAL DE EXECUÇÃO	FUNÇÃO	NOME	CPF	Unidade de exercício
CR-MANAUS	Fiscal Administrativo(a)	MARIA DAS GRAÇAS AMORIM	***.961.752-**	CR-MAO
	Fiscal Administrativo(a) Substituto(a)	RENATA NICE CERQUINHO DA SILVA	***.361.392-**	CR-MAO
uTL-MANACAPURU	Fiscal Setorial	JOSEMAR ARAÚJO ANDRADE	***.419.012-**	UTL-MANACAPURU
	Fiscal Setorial Substituto(a)	FELIPE DE ARAÚJO	***.925.205-**	UTL-MANACAPURU

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EMILSON FROTA DE LIMA
Coordenador Regional

PORTARIA CR-MAO/FUNAI Nº 31, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2026

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, designado pela Portaria de Pessoal SE/MPI nº 236/2025, de 1º de setembro de 2025, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria Funai nº 1412, de 27 de março de 2026, e a Portaria nº 1.119/PRES/Funai, de 2 de outubro de 2020 e, tendo em vista o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º ALTERAR a composição da equipe de que trata a Portaria CR-MAO/FUNAI nº 49, de 17/11/2025, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 221 de 19/11/2025, constituída para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 209/2023, celebrado entre a Coordenação Regional de Manaus - FUNAI e a empresa TELECOMUNICAÇÕES BRASÍLIA LTDA, CNPJ/MF nº 18.843.645/0001-51, de modo a DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL UTL-AUTAZES, o servidor HUDSON HENRIQUE DA SILVA, e DESIGNAR, em seu lugar, a servidora MARIA PAULA MATOS DE SOUZA, matrícula 3480779, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO UTL-BORBA, o servidor SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor JOAO VICTOR VIANA SANTOS, matrícula 3487915, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO UTL-MANICORÉ, o servidor SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor ALEXSANDRE TEIXEIRA AMAZONAS, matrícula 6474985, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO UTL-MAUÉS, o servidor SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor PEDRO FERNANDES JATAHY NETO, matrícula 3553327, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO UTL-NHAMUNDÁ, o servidor LEANDRO BEZERRA REIS, e DESIGNAR, em seu lugar, a servidora SILVIA OLIVEIRA DA SILVA, matrícula 1704453, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL UTL-NOVA OLINDA DO NORTE, o servidor FRANCISCO CARDOSO MUNDURUKU, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor AMARILDO DOS SANTOS MACIEL, matrícula 3556888, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO UTL-NOVA OLINDA DO NORTE, o servidor SILVIO AZEVEDO DE OLIVEIRA JUNIOR, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor LEANDRO BEZERRA REIS, matrícula 1815110, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL UTL-ORIXIMINÁ, o servidor JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor ERMANTINO VAZ BARROSO FILHO, matrícula 1821930, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO UTL-ORIXIMINÁ, o servidor SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor LEANDRO BEZERRA REIS, matrícula 1815110, DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL UTL-PARINTINS, o servidor JOÃO MELO FARIAS, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor SÉRGIO DE SEIXAS BUTEL, matrícula 1815286 e DESTITUIR do encargo de FISCAL SETORIAL SUBSTITUTO UTL-PARINTINS, o servidor SÉRGIO DE SEIXAS BUTEL, e DESIGNAR, em seu lugar, o servidor TOMÁS BATISTA DE OLIVEIRA, matrícula 0445244.

Art. 2º A referida equipe passa a vigorar com a seguinte composição:

FUNÇÃO	NOME	CPF	Unidade de exercício
Gestor(a)	SAMUEL GUSTAVO DA SILVA SARAVY	***.018.321-**	CR-MAO
Gestor(a) Substituto(a)	MARIA NIRLEI CALDAS	***.057.302-**	CR-MAO

LOCAL DE EXECUÇÃO	FUNÇÃO	NOME	CPF	Unidade de exercício
UTL AUTAZES	Fiscal Setorial	MARIA PAULA MATOS DE	***.455.872-**	UTL-AUTAZES

		SOUZA		
	Fiscal Setorial Substituto(a)	GILDO ARAUJO DA COSTA	***.187.062-**	UTL-AUTAZES
UTL BORBA	Fiscal Setorial	JOSÉ DOS SANTOS CARDOSO	***.971.792-**	UTL-BORBA
	Fiscal Setorial Substituto(a)	JOAO VICTOR VIANA SANTOS	***.548.516-**	UTL-BORBA
UTL MANICORÉ	Fiscal Setorial	HELTON RODRIGUES PAES	***.618.292-**	UTL-MANICORÉ
	Fiscal Setorial Substituto(a)	ALEXSANDRE TEIXEIRA AMAZONAS	***.539.102-**	CR-MAO
UTL MAUÉS	Fiscal Setorial	ARTUR BATISTA DE OLIVEIRA	***.870.802-**	UTL-MAUÉS
	Fiscal Setorial Substituto(a)	PEDRO FERNANDES JATAHY NETO	***.998.252-**	UTL-MAUÉS
UTL NHAMUNDÁ	Fiscal Setorial	ARÃO KURUFUMNA	***.812.002-**	UTL-NHAMUNDÁ
	Fiscal Setorial Substituto(a)	SILVIA OLIVEIRA DA SILVA	***.608.152-**	UTL-NHAMUNDÁ
UTL NOVA OLINDA DO NORTE	Fiscal Setorial	AMARILDO DOS SANTOS MACIEL	***.058.392-**	UTL-NOVA OLINDA DO NORTE
	Fiscal Setorial Substituto(a)	LEANDRO BEZERRA REIS	***.367.762-**	CR-MAO
UTL ORIXIMINÁ	Fiscal Setorial	ERMANTINO VAZ BARROSO FILHO	***.433.872-**	UTL-ORIXIMINÁ
	Fiscal Setorial Substituto(a)	LEANDRO BEZERRA REIS	***.367.762-**	CR-MAO
UTL PARINTINS	Fiscal Setorial	SÉRGIO DE SEIXAS BUTEL	***.678.372-**	UTL-PARINTINS
	Fiscal Setorial Substituto(a)	TOMÁS BATISTA DE OLIVEIRA	***.065.992-**	UTL-PARINTINS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação tendo em vista se tratar de contrato vigente e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

EMILSON FROTA DE LIMA
Coordenador Regional

COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA

PORTARIA CR-SBA/FUNAI Nº 69, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026

A COORDENADORA REGIONAL SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO REGIONAL SUL DA BAHIA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, nomeada pela Portaria Pessoal FUNAI nº 1.558/2026, de 08 de Outubro de 2026, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e a Portaria nº 1.119, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, no Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, e na Instrução Normativa FUNAI nº 32, de 21 de Fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Autorizar o servidor EVANDRO NOBRE PELEGRINI, matrícula SIAPE n.º 3005756, CPF nº **4.170.676-**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 09491543540 , categoria B, com validade até 27/10/2027, a dirigir veículos oficiais que compõem a frota veicular da Coordenação Regional Sul da Bahia, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do seu cargo e em conformidade com a categoria de sua habilitação.

Art. 2º Caberá ao servidor autorizado observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa FUNAI nº 32, de 21 de Fevereiro de 2024, e suas alterações, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

PAMELA MONALISA RODRIGUES MONTE
Coordenadora Regional Substituta